Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 54.836.930/0001-09

6 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

OLIVEIRA TRUST

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO

1. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de cotas, que, por sua vez, possui duas subclasses, quais sejam: (a) subclasse de cotas subordinadas; e (b) subclasse de cotas sêniores. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

1.2.1. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

1.3. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe Única e seus Apêndices e nos Suplementos terão o significado a eles atribuídos no Suplemento A deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, capítulos, suplementos e apêndices aplicam-se a itens, capítulos, suplementos e apêndices do presente Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

e incluindo-se o dia do vencimento; (g) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e (h) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.4. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.5. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Financeiro", com foco de atuação "Crédito Pessoal".

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

3.2. A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Administradora

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral e no artigo 31 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias Gerais e Assembleias Especiais;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(d) solicitar a admissão das Cotas de uma ou mais subclasses ou séries à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.3, abaixo;

(h) observar as disposições deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(i) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(k) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Entidade Registradora, os Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(l) encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(m) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes no SCR, caso aplicável;

(n) elaborar e divulgar as informações, inclusive periódicas e eventuais, exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;

(o) no caso de **(1)** a Administradora tomar ciência, a partir de informações fornecidas por eventuais terceiros interessados ou obtidas por meio de fontes públicas, de que qualquer instituição financeira na qual o Fundo mantenha conta deixou de ser considerada uma Instituição Autorizada; ou **(2)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação a qualquer instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo domiciliada em outra instituição financeira, respeitado o disposto no presente Regulamento.

Gestora

4.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única de Cotas do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.4. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral e no artigo 33 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral;

(c) informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo e de sua Classe Única;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo e de sua Classe Única;

(f) observar as disposições deste Regulamento;

(g) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(i) divulgar as informações exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(j) tomar as suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

4.5. É vedado à Administradora e à Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(b) contrair ou efetuar empréstimo;

(c) receber depósito em conta corrente;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos do Fundo ou de suas classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.5.1. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

4.6. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos do capítulo 6 deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22.

4.6.1. Para fins do item 4.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.6.2. Nos termos do art. 1.368-E, do Código Civil, o Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Classe Única, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 18.4.1 do Anexo Descritivo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de que trata o item 5.2 acima.

5.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral prevista no item 5.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

5.4.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 5.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.4.2. Se **(a)** a Assembleia Geral prevista no item 5.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 5.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo,

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da carteira do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

6.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(f) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos.

6.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

6.1.2. Tendo em vista que a Administradora é instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, esta não precisa contratar os serviços previstos no item 6.1 (a), quando tais serviços forem executados pela Administradora, que, neste caso, fica autorizada para a sua prestação. Ademais, como a Administradora está habilitada e autorizada pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, ela poderá prestar o referido serviço para o Fundo.

Auditor Independente

6.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 abaixo.

Registradora

6.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos que sejam passíveis de registro.

6.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao consultor especializado do Fundo, se houver.

6.3.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, ficam dispensados do registro, na Entidade Registradora, os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

6.4. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(a) tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) controladoria e precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(c) escrituração das Cotas;

(d) custódia dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos que não sejam passíveis de registro, observado o disposto no item 6.3.2 acima, e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(e) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo trimestre;

(f) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos;

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos; e

(h) cobrança e recebimento, em nome da Classe Única , de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, sendo que (i) os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos serão depositados em conta de titularidade do Endossante, e posteriormente transferidas por este para a Conta de Arrecadação, cabendo ao Custodiante a conciliação dos pagamentos recebidos, com base em arquivos de pagamentos e conciliação a serem disponibilizados pelo Endossante em formato alinhado entre as partes; e (ii) os valores recebidos em decorrência dos Ativos Financeiros de Liquidez serão depositados diretamente na Conta Movimento da Classe Única, de titularidade da Classe Única.

6.4.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.4 (d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

6.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, bem como para realizar a conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores em

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

conta de titularidade do Endossante e, posteriormente, repassados para a Conta de Arrecadação e para a Conta Movimento da Classe Única.

6.4.3. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos serão prestados pelo Banco Cobrador, sob orientação do Custodiante, com auxílio do Endossante, respeitado o disposto no item 6.4 (g) acima.

6.4.4. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Endossante, a Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

6.5. A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

(b) classificação de risco das Cotas Seniores, se houver; e

(c) cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos.

6.5.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

6.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.7. Uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para eventual realização de classificação de risco das Cotas.

6.7.1. No âmbito da contratação de Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

7. FATORES DE RISCO

7.1. Tendo em vista que o Fundo possui uma Classe Única, os riscos aplicáveis tanto ao Fundo quanto à Classe Única são aqueles listados no capítulo 25 do Anexo Descritivo.

7.1.1. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente o presente Regulamento e o Anexo Descritivo, em especial o seu capítulo 25, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento nas Cotas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

8. ENCARGOS DO FUNDO.

8.1. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente, referente às demonstrações financeiras do Fundo;

(e) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(f) despesas com a realização de Assembleias Gerais;

(g) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(h) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão dos documentos relativos ao Fundo, incluindo o presente Regulamento, exceto pelas despesas de estruturação relacionadas à constituição e registro do Fundo e à primeira emissão das Cotas Seniores e Subordinadas, que serão arcadas pelos Cotistas Subordinados e/ou pelo Endossante.

8.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo e que também não conste como encargo da Classe Única no Anexo Descritivo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do seu patrimônio, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 22 do Anexo Descritivo.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral dos Cotistas de todas as classes e subclasses de Cotas em circulação deliberar acerca das seguintes matérias, respeitados os respectivos quóruns de aprovação, os quais deverão ser sempre considerados de forma cumulativa (observado, ainda, o fator de risco "Quórum Especial de Aprovação das Cotas Subordinadas", no item 25.13.2 do Anexo Descritivo):

Matéria	Quórum geral de aprovação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(b) alterar o presente Regulamento e seus suplementos (exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1, no item 9.1.1 desta Parte Geral do Regulamento e no item 14.1 do Anexo Descritivo)	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Controladoria	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(d) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por uma empresa de auditoria independente	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

que não esteja expressamente autorizada por este Regulamento	
(e) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo (exceto nas hipóteses previstas nos itens 14.1 (m), (n) e (o) do Anexo Descritivo)	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.

9.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; ou **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços. As alterações referidas nos itens 9.1.1 (a) e (b) acima deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração prevista no item 9.1.1 (c) deverá ser divulgada imediatamente aos Cotistas.

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1. O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2. A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 9.6 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

9.2.4. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

9.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4. Respeitados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 9.1 acima, as demais matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

9.4.1. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação previstos neste capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou série ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral.

9.4.2. Excepcionalmente, caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este capítulo 9 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de uma ou mais matérias na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.5. Somente poderão votar, na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1. Ressalvado o disposto no item 9.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da respectiva subclasse no que se refere à matéria em deliberação.

9.5.2. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

por partes relacionadas, não se aplicando a vedação prevista no item 9.5.1 acima.

9.5.3. A vedação de que trata o item 9.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.5.1 (a) a (d) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6. A Assembleia Geral será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação e o voto presenciais dos Cotistas, caso a Assembleia Geral seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Geral.

9.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 10.1 abaixo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

10.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

simultânea para todos os Cotistas.

10.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

10.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

10.1.3. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

10.1.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

10.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.3. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

10.3.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

10.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

10.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

11.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, sendo que, como o Fundo possui uma Classe Única, a liquidação da Classe Única, nos termos e condições previstos no Anexo Descritivo, também acarretará a liquidação do Fundo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será realizada a integralização, a Amortização ou a amortização total das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da Amortização e da amortização total das Cotas.

12.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3. A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas e responsável pelo esclarecimento de dúvidas, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2026.

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 10:18:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D8...

DocuSigned by
Alan Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 14:08:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 10:18:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
Alan Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 14:08:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO A DO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

Este suplemento é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**Administradora**"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Empresa autorizada a atuar como agência de classificação de risco registrada na CVM, que venha a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe Única, para realizar a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
"**Agentes de Cobrança Extraordinária"**	Nu Financeira e Nu Pagamentos.
"**Agente de Controladoria**"	O Custodiante.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados/Cedidos.
"**Amortização**"	Pagamento uniforme, a todos os Cotistas de uma determinada subclasse, de parcela do valor das suas Cotas, sem a redução de seu número, realizado nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo, observado o regime de amortização aplicável.
"**Amortização Dissidente**"	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas Seniores, a ser adotado após a ocorrência do disposto no item 15.5 do Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	realizados no 15º (décimo quinto) dia de cada mês até a efetiva amortização total das Cotas dos Cotistas dissidentes.
"**Amortização Extraordinária – Alocação Mínima**"	A Amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas realizada, de forma compulsória, desde que o Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem permaneça atendido, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, nos termos do item 20.2 do Anexo Descritivo.
"**Amortização Extraordinária – Cotas Subordinadas**"	A Amortização de Cotas Subordinadas, a pedido dos titulares de Cotas Subordinadas, realizada nos termos do item 20.4.1 do Anexo Descritivo.
"**Amortização Regime Caixa"**	O regime de Amortização de Cotas, nos casos em que seja verificada a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a verificação de um Evento de Realavancagem, ou um Evento de Liquidação (observado o disposto no capítulo 15) no qual todo o fluxo de caixa livre será utilizado para amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos do item 22.1 do Anexo Descritivo.
"**Amortização *Pro-Rata***"	A Amortização das Cotas Seniores realizada de forma ordinária, nos termos e datas indicados no respectivo Suplemento da subclasse e série, conforme previsto no item 20.1 do Anexo Descritivo.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Descritivo da Classe Única**" ou "**Anexo Descritivo**"	O anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.
"Anexo Normativo II"	Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Apêndice**"	Apêndice contendo as características, vantagens e restrições das Cotas de cada subclasse ou série, elaborado nos moldes de um dos modelos constantes nos **Suplementos D** e **E** do Anexo Descritivo.
"**Arquivo de Oferta**"	O arquivo eletrônico enviado pelo Endossante à Gestora, em formato previamente definido entre a Administradora, a Gestora e o Endossante, contendo a identificação dos Direitos

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	Creditórios ofertados, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Em caso de cessão de CCB Renegociada, o arquivo enviado precisa conter a identificação da CCB original que foi objeto de renegociação.
"Arquivo de Liquidação por Renegociação"	O arquivo eletrônico enviado pelo Endossante à Gestora, em formato previamente definido entre a Administradora, a Gestora e o Endossante, contendo a identificação da CCB Renegociada.
"**Assembleia Geral**"	A assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento.
"Assembleia Especial"	A assembleia especial de Cotistas da Classe Única ou de suas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe Única ou das Subclasses, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe Única ou da respectiva Subclasse, conforme o caso, observado que os Cotistas Seniores serão sempre convocados a participar das Assembleias Especiais. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, previstos no item 6.6 do Anexo Descritivo.
"**Auditor Independente**"	Uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Banco Cobrador**"	Instituição financeira responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**CCB**"	Cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"CCB Renegociada"	Significa a CCB fruto da consolidação das dívidas de determinado Devedor, que tenha sido endossada à Classe Única no âmbito de um processo de renegociação, conforme disposto no item 6.2.1 do Anexo Descritivo.
"Classe Única"	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
"**CMN**"	Conselho Monetário Nacional.
"**Conta de Arrecadação**"	Conta de titularidade da Classe Única, aberta no Banco Cobrador e movimentada pelo Custodiante, na qual poderão ser recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos integrantes da carteira da Classe Única.
"**Conta Movimento da Classe Única**"	Conta de titularidade da Classe Única, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe Única, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento dos encargos do Fundo.
"**Contrato de Cartão de Crédito**"	O "Contrato do Cartão Nubank", que regula as regras aplicáveis à utilização de cartões de crédito emitidos pela Nu Pagamentos pelos Devedores.
"**Contrato de Custódia e Escrituração"**	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Custodiante presta serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo e escrituração das Cotas.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre a Classe Única e o Endossante, no qual serão estabelecidos os termos e condições para efetivar a transferência de Direitos Creditórios Lending oriundos de contratos de empréstimo à Classe Única.
"**Contrato de Endosso**"	Contrato celebrado entre a Classe Única e o Endossante, no qual serão estabelecidos os termos e condições do Endosso dos Direitos Creditórios Cartão e de Direitos Creditórios Lending oriundos de CCB à Classe Única.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Contrato Lending**"	Significa (i) contrato celebrado entre o Devedor e a Nu Financeira; ou (ii) CCB emitida pelo Devedor em favor da Nu Financeira, tendo por objeto a contratação de empréstimo pelo Devedor.
"**Coobrigação**" (e termos derivados, como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual uma parte detenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.
"**Cotas**"	Significa, em conjunto, as subclasses de Cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização total estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, nos respectivos Apêndices das Subclasses e nos anexos aos Apêndices.
"**Cotas Seniores**"	Significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração e amortização, bem como para a distribuição de rendimentos.
"**Cotas Subordinadas**"	Significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e amortização total, bem como para a distribuição de rendimentos.
"**Cotista**"	Titular das Cotas, inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que deverão ser verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 8 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Custodiante**"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para realização de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Cessão**"	Toda data em que, após o Endossante, nos termos do respectivo Termo de Cessão, ofertar os Direitos Creditórios para a Classe Única, por meio de envio do Arquivo de Oferta, ocorra o efetivo pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos.
"**Data de Endosso**"	Toda data em que, após o Endossante, nos termos do respectivo Termo de Endosso, ofertar os Direitos Creditórios para o Endosso à Classe Única, por meio de envio do Arquivo de Oferta, ocorra o efetivo pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos.
"**Data de Início da Classe**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da classe, subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que será realizado o pagamento da Amortização e/ou da amortização total das Cotas, conforme previsto no Regulamento e no Apêndice de cada subclasse ou série, a qual somente poderá ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil após uma Data de Referência.
"**Data de Referência**"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data de Início da Classe. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, ela será automaticamente prorrogada para o Dia Útil imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo ou da Classe Única, incluindo, sem limitação, o Custodiante, o Agente de Controladoria, os Agentes de Cobrança Extraordinária e os distribuidores das Cotas.
"**Devedores**"	Clientes pessoas físicas (1) da Nu Pagamentos que aderiram ao Contrato de Cartão de Crédito; e (2) da Nu Pagamentos ou da Nu Financeira que celebraram junto a estas operações de empréstimo, e que, posteriormente, emitiram CCB em favor do Endossante ou celebraram com o Endossante contrato de empréstimo, que sejam devedores dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou na B3.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe Única, conforme definidos no item 7.1 do Anexo Descritivo, compreendendo os Direitos Creditórios Cartão e os Direitos Creditórios Lending.
"**Direitos Creditórios Cartão**"	Direitos creditórios oriundos de dívidas contraídas pelos Devedores frente à Nu Pagamentos, no âmbito de Contrato de Cartão de Crédito, representadas por CCB emitidas em favor da Nu Financeira.
"**Direitos Creditórios Endossados/Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.
"**Direitos Creditórios Lending**"	Direitos creditórios oriundos de dívidas contraídas pelos Devedores decorrentes de operações de empréstimo bancário, representados pelos respectivos Contratos Lending.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme prevista no capítulo 7 do Anexo Descritivo.
"**Endossante**" ou "**Cedente**" ou "**Endossante/Cedente**"	Nu Financeira.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN para realizar o registro de ativos financeiros.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento descrito no item 18.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 15.3 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se estes constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Desalavancagem"**	Eventos definidos no item 15.2 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a adoção do fluxo de Amortização Regime Caixa.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos de liquidação, nos termos do art. 20, IX, do Anexo Normativo II, definidos no item 15.5 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Realavancagem"**	Eventos definidos no item 15.3 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a interrupção do fluxo de Amortização Regime Caixa, e a retomada do fluxo de Amortização *Pro-Rata*.
"**Fundo**"	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
"**Gestora**"	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para realização de gestão de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	Com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
"**Horizonte de Liquidez**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Inconsistência Relevante**"	Situação em que sejam identificadas, em um determinado trimestre, inconsistências de lastro que afetem a existência, a validade ou a exequibilidade de Direitos Creditórios Endossados/Cedidos substituídos ou inadimplidos em percentual superior a 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios Endossados/Cedidos substituídos ou inadimplidos objeto de verificação.
"**Índice de Cobertura**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Índice de Cobertura Mínimo**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Índice de Subordinação**"	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação - Meta para Desalavancagem"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação - Meta para Realavancagem"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Índice de Subordinação - Meta para Amortização Subclasse Subordinada**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Instituição Autorizada**"	Além da Administradora, qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre **(1)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e **(2)** "br.AA+" (ou equivalente). Caso a Administradora, o Custodiante ou a Gestora tome ciência, a partir de documentos e informações fornecidos por quaisquer terceiros ou obtidos por meio de fontes públicas, de que uma instituição financeira que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo ou da Classe Única teve sua classificação de risco de crédito rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Leis Anticorrupção**"	Em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e todas as demais leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.
"**Nu Financeira**"	**NU FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.680.829/0001-43.
"**Nu Pagamentos**"	**NU PAGAMENTOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.120/0001-58.
"**Parte Geral**"	Parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
"**Parte Geral do Regulamento**"	A parte geral do Regulamento, tratando sobre informações comuns a todas as classes de Cotas (sendo que, nesta data, o Fundo possui uma Classe Única).

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo que equivale à diferença entre **(a)** o valor total da carteira do Fundo, correspondente à soma do valor de todos os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e das Disponibilidades; e **(b)** o valor das exigibilidades e das provisões do Fundo. Como o Fundo possui apenas uma Classe Única, o patrimônio líquido do Fundo e da Classe Única coincidem.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme o **Suplemento B** do Anexo Descritivo.
"**Política de Crédito e Originação**"	Política de concessão de crédito e originação, adotada pelos Agentes de Cobrança, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivo Endossante e Devedores, conforme o **Suplemento A** do Anexo Descritivo.
"**Política de Provisão**"	É a política de provisionamento de devedores duvidosos adotada pela Administradora, conforme manual de precificação e provisionamento do Administrador, podendo ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.oliveiratrust.com.br.
"Preço de Aquisição"	Preço devido pela cessão ou endosso dos Direitos Creditórios pelo Endossante/Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso ou do Contrato de Cessão, conforme aplicável, e do respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
"**Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Recompra**" (e termos derivados, como "**Recomprar**" e "**Recomprado**")	Ato pelo qual um Endossante recompra, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios que cedeu à Classe Única.
"**Regulamento**"	Regulamento do Fundo.

"**Relatório de Gestão**"	Relatório elaborado pela Gestora e disponibilizado na página da Gestora na rede mundial de computadores, em cada Data de Referência, abrangendo, no mínimo, as informações previstas no item 16.2 (g) do Anexo Descritivo.

"**Reserva de Amortização**"	Reserva para pagamento da Amortização ou da amortização total das Cotas, nos termos do item 23.2 do Anexo Descritivo.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo de responsabilidade da Classe Única e dos encargos da Classe Única, nos termos do item 23.1 do Anexo Descritivo.
"**Resolução**" (e termos derivados, como "**Resolver**")	Ato por meio do qual a cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única é resolvida, por qualquer motivo, e a Classe Única terá consequentemente o direito de vender (devolver) esse Direito Creditório ao Endossante.
"**SCR**"	Sistema de Informações de Crédito do BACEN.
"**Sistema de Registro**"	Significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual a Gestora possuirá acesso e conexão operacional ativa para, a qualquer tempo, registrar os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos passíveis de registro em favor do Fundo, conforme as especificações e requisitos discriminados em normas regulamentares aplicáveis e expedidas pela CVM, pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN.

"**Subclasse Sênior**"	Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
"**Subclasse Subordinada**"	Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Suplemento**"	Cada um dos suplementos ao Regulamento ou ao Anexo Descritivo da Classe Única, os quais são parte integrante do Regulamento.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 21.1 do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Aquisição**"	Taxa interna de retorno calculada como função do Preço de Aquisição e dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos por ocasião de sua aquisição pela Classe Única, expressa na forma percentual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 21.2 do Anexo Descritivo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"**Taxa de Desconto Mínima**"	A taxa percentual mínima definida no Contrato de Endosso e no Contrato de Cessão, incidente sobre o valor de face de cada Direito Creditório para definição do respectivo Preço de Aquisição.
"**Taxa DI**"	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Cessão**"	Termo celebrado entre a Classe Única e o Endossante, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão, para efetivar a cessão de Direitos Creditórios Lending.
"**Termo de Endosso**"	Termo celebrado entre a Classe Única e o Endossante, de acordo com o respectivo Contrato de Endosso, para efetivar o endosso de Direitos Creditórios.
"**Valor de Referência das Cotas Seniores**"	Com relação a cada série de Cotas Seniores, significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, atualizado pelo Índice

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	Referencial previsto no respectivo Apêndice, desde a respectiva Data da 1ª Integralização, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento da Amortização.
"**Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Valor Presente a CDI da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas Seniores**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Total**"	Tem o significado atribuído no **Suplemento C** do Anexo Descritivo.
"**Valor Unitário de Emissão**"	Valor unitário das Cotas de uma determinada subclasse ou série na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme previsto no item 9.4 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas da Classe Única serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

2. REGIME

2.1. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de amortização total ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses ou séries ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento da Classe Única terá início na Data de Início da Classe. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Especial.

4. CATEGORIA

4.1. A Classe Única se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

5. OBJETO

5.1. A Classe Única tem por objeto a captação de recursos para a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Anexo Descritivo.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. Objetivo: A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

estabelecidas neste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez.

6.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento da Classe Única abrange, além deste capítulo 6, o disposto nos capítulos 7 e 8 e no **Suplemento A** do presente Anexo Descritivo.

6.2. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de dívidas contraídas pelos Devedores (1) frente à Nu Pagamentos, no âmbito de Contrato de Cartão de Crédito, representadas por CCB emitidas em favor da Nu Financeira; (2) decorrentes de operações de empréstimo bancário celebradas entre os Devedores e a Nu Financeira; ou (3) decorrentes de dívidas previamente incorridas pelos Devedores e que foram renegociadas através da emissão das CCB em benefício do Endossante ou da celebração de contrato de empréstimo entre o Endossante e o Devedor, observados as políticas e procedimentos constantes do Suplemento A desde Anexo Descritivo.

6.2.1. Um mesmo Devedor poderá possuir dívidas que serão endossadas/cedidas à Classe Única, passando a compor a carteira da Classe Única, e dívidas que serão mantidas na carteira da Nu Pagamentos e/ou da Nu Financeira. Neste cenário, no âmbito de uma renegociação solicitada por tal Devedor, poderá ser ofertada a consolidação das dívidas em uma única CCB, aplicando-se ao saldo total da dívida consolidada descontos, conforme previsto na Política de Cobrança e no contrato firmado com os Agentes de Cobrança Extraordinária. Para que a renegociação dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos possa ser operacionalizada e a CCB Renegociada seja endossada à Classe Única, nos termos do item 6.8, abaixo, mediante a aplicação de uma taxa de desconto que leve em conta o risco de crédito do Devedor que originou a CCB Renegociada, o Endossante deverá enviar o Arquivo de Liquidação por Renegociação, bem como o preço que será pago a título de liquidação, que será equivalente ao saldo devedor contratual da dívida que componha a carteira da Classe Única deduzidos eventuais pagamentos feitos pelo Devedor e descontos concedidos ao Devedor, na proporção do quinhão correspondente à dívida que componha a carteira da Classe Única sobre o total da dívida renegociada considerando as dívidas que estejam na carteira da Classe Única, da Nu Pagamentos e da Nu Financeira e o Arquivo de Oferta.

6.2.2. Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Financeiro – Crédito Pessoal.

6.2.3. Os Direitos Creditórios poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe Única.

6.2.4. É vedado à Classe Única adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

6.2.5. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição, nos moldes do capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

6.2.6. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe Única com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante, nos termos da legislação cambiária aplicável.

6.2.7. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única pagará, ao Endossante/Cedente, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

6.2.7.1. Na aquisição de cada Direito Creditório, a Taxa de Desconto Mínima deverá ser observada, conforme verificado pela Gestora, bem como os demais termos e condições previstos no Contrato de Endosso ou Contrato de Cessão, conforme aplicável, e no respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão.

6.2.8. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o Endossante/Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo Descritivo;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso e nos respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão, sem limitar-se as hipóteses de Recompra ou Resolução;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo Descritivo; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Anexo Descritivo.

6.2.9. Responsabilidade do Endossante/Cedente em Relação aos Direitos

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste capítulo 6, o Endossante/Cedente responderá pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos à Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

6.3. Alocação Mínima. Nos termos do artigo 19, §2º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter atingido, no mínimo, a Alocação Mínima.

6.4. Inexistência de Requisitos Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe Única não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste capítulo 6 e aqueles previstos na regulamentação aplicável.

6.4.1. Limite de Concentração por Devedor. A Classe Única deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa.

6.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não for aplicada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) certificados de depósito bancário de Instituições Autorizadas que sejam indexados à Taxa DI e possuam liquidez diária;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados nos itens 6.5 (a) e (b) acima;

(d) Cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” com sufixo “Curto Prazo”, cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” com sufixo “Referenciado” e cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” com sufixo “Simples”, desde que tais fundos tenham liquidez diária.

6.5.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

CVM.

6.6. A Classe Única não poderá realizar operações de derivativos, exceto com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Observado ainda: (i) que é vedada a realização de operações com derivativos, nas quais, inexistindo contraparte central, figuram como contraparte a Endossante/Cedente, a Administradora, o Gestor e/ou partes a eles relacionadas; (ii) o disposto no art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (iii) o item 6.9 abaixo.

6.7. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Controladoria e a suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única.

6.7.1. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios, em benefício da Classe Única, originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.8. Caso os Devedores demonstrem intenção de renegociar suas dívidas consistentes em Direitos Creditórios Cartão e/ou Direitos Creditórios Lending que tenham sido endossados ou cedidos à Classe Única, e o Endossante aceite a renegociação, após realizar a renegociação, através da emissão de nova CCB ou da celebração de novo contrato de empréstimo representativo de Direitos Creditórios, que poderá incluir dívidas anteriormente não endossadas/cedidas ao Fundo, mas que foram renegociadas em conjunto com os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos da referida renegociação, o Endossante restará obrigado, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão, conforme aplicável, a ofertar tais Direitos Creditórios ao Fundo, que poderá adquirir tais créditos, desde que: (a) possua Disponibilidades para pagamento do Preço de Aquisição; (b) respeite a Política de Crédito e Originação; e (c) enquadre-se nos Critérios de Elegibilidade. O Endossante obriga-se a, até o último dia útil do mês da aquisição de uma CCB Renegociada pelo fundo, enviar o histórico das dívidas anteriormente não endossadas/cedidas ao Fundo, mas que foram renegociadas em conjunto com os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos culminando na emissão da referida CCB Renegociada, para fins de cálculo da Provisão para Devedores das CCBs Renegociadas, descrita no Suplemento G do Anexo Descritivo.

6.9. Exceto pela aquisição e pela eventual alienação dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, e pela contratação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, a Classe Única não poderá realizar outras operações nas quais o Endossante ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos atuem na

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

condição de contraparte.

6.10. A Classe Única não poderá investir em Direitos Creditórios, derivativos (ressalvado o item 6.6 acima) ou Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, devidos ou de Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, ou de suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, e não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, devidos ou de Coobrigação dos Agentes de Cobrança Extraordinária.

6.10.1. A Classe Única poderá realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe Única.

6.11. Adicionalmente, é vedado à Classe Única aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.12. A política de investimento da Classe Única prevista neste capítulo 6 será observada pela Gestora diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.13. Não existe, por parte da Classe Única, do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

6.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe Única conforme o presente Regulamento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação.

6.14.1. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco específicos a que o investimento nas Cotas está exposto, indicados no capítulo 25 deste Anexo Descritivo.

6.15. Será permitida a revolvência da carteira da Classe Única, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe Única, respeitada a ordem de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

alocação de recursos estabelecida no capítulo 22 do Anexo Descritivo.

6.16. As aplicações realizadas pela Classe Única não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.17. Conforme previsto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA e em suas regras e procedimentos, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.17.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.oliveiratrust.com.br.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão originados de dívidas decorrentes de operações (1) realizadas por cartão de crédito, devidas originalmente à Nu Pagamentos, realizadas no âmbito de Contrato de Cartão de Crédito, cujas dívidas são representadas por CCB emitidas em favor da Nu Financeira; (2) decorrentes de operações de empréstimo bancário celebradas entre os Devedores e a Nu Financeira , representadas por Contratos Lending; ou (3) decorrentes da renegociação de dívidas decorrentes de Contratos de Cartão de Crédito e/ou Contratos Lending, através da emissão de nova CCB em benefício do Endossante ou da celebração de novo contrato de empréstimo entre o Endossante e o Devedor.

7.1.1. A Classe Única não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II, exceto pelos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento, ainda que parcialmente, quando da aquisição pela Classe Única, nos termos da Política de Crédito e Originação, observado o disposto no Contrato de Endosso ou Contrato de Cessão.

7.1.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

7.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, em benefício da Classe Única, será considerada formalizada após **(a)** a celebração do respectivo Contrato de Endosso ou Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Endosso ou Termo de Cessão, conforme aplicável; **(b)** conforme aplicável, o endosso dos respectivos títulos de crédito; e **(c)** atendidos todos os demais procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

7.2.1. O Endosso ou cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única será definitivo, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe Única todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe Única do Endossante ou de terceiros, observados os critérios de elegibilidade e demais condições previstas neste Anexo Descritivo.

7.2.3. Sem prejuízo das obrigações da Administradora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, da Gestora e dos Agentes de Cobrança Extraordinária, o Endossante será responsável **(a)** pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; e **(b)** pelas declarações, no respectivo Contrato de Endosso, a respeito da liquidez, da certeza e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos.

7.2.4. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizado mediante crédito do valor correspondente ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do Endossante/Cedente, indicada no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão. Não será admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe Única.

7.3. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivo Endossante e Devedores, encontram-se descritos no **Suplemento A** do Anexo Descritivo.

7.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

7.5. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação prevista no item 7.7 abaixo, assim entendida como aquela necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, não sendo permitida a aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios não performados.

7.6. A verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

(1) serão considerados Documentos Comprobatórios (i) as CCBs, eletrônicas e devidamente endossadas, por meio de assinatura digital, pelo Endossante à Classe Única, no caso dos Direitos Creditórios Cartão e dos Direitos Creditórios Lending representados por CCBs, bem como seus respectivos Termos de Endosso; (ii) os Contratos Lending, assinados eletronicamente, e os Termos de Cessão por meio dos quais o respectivo crédito foi cedido à Classe, exclusivamente no caso dos Direitos Creditórios Lending representados por contratos de empréstimo; (iii) o Contrato de Endosso e o Contrato de Cessão; e

(2) a verificação, por amostragem, observado o **Suplemento F**, de todas as CCB será realizada pela Gestora, trimestralmente sendo a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios realizada pelo Custodiante;

7.6.1. O Custodiante realizará a verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios relativo à totalidade dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo trimestre.

7.6.2. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, observado o disposto no item 6.4.4 da Parte Geral do Regulamento.

7.7. O Endossante deverá disponibilizar ao Endossatário, diretamente, até 10 dias úteis contados da data de solicitação pelo Endossatário, caso necessário, os demais documentos relativos às CCBs e aos Contratos Lending que tenham sido efetivamente endossadas ou cedidos à Classe Única nos termos deste Contrato

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(em conjunto, "Documentos Complementares"), incluindo os documentos fornecidos pelo Devedor quando da formalização da operação de crédito, tais quais os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis) e os respectivos comprovantes de desembolso das CCBs e dos Contratos Lending.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(b) a Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios Endossados/Cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, por eventual consultor especializado ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(c) a Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou por suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(d) a Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios passíveis de registro contábil e de custódia dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante;

(e) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento final com prazo maior do que 24 (vinte e quatro meses) da Data de Endosso ou Data de Cessão;

(f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a carteira da Classe Única não poderá possuir a concentração maior do que 30% (trinta por cento) de valor presente dos Direitos Creditórios com o prazo de vencimento acima de 12 (doze) meses; e

(g) o Preço de Aquisição, em relação a cada Direito Creditório, deverá observar a Taxa de Desconto Mínima.

8.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, através do Arquivo de Oferta, nos termos deste item 8.1, em cada Data de Endosso ou Data de Cessão.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

8.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pela Gestora previamente a cada cessão, através do envio, pelo Endossante, conforme o caso, do Arquivo de Oferta, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe Única, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Cessão.

8.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plenamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Endosso ou Data de Cessão, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu Endosso ou cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

8.4. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe Única, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada culpa, má-fé ou dolo das partes.

9. COTAS

Características gerais das Cotas

9.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão mantidas pela Administradora em contas de depósito em nome de seus respectivos Cotistas.

9.1.1. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto.

9.1.2. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para Amortização distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

9.1.3. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

9.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

9.1.5. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do capítulo 18 do presente Anexo Normativo.

Emissão das Cotas

9.2. Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(b) as novas Cotas Seniores emitidas sejam objeto de distribuição pública realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22, ou de oferta não sujeita a registro nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160/22; e

(c) a nova emissão de Cotas Seniores não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** na verificação do Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a nova emissão, igual ou menor ao Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem; ou **(3)** no desenquadramento do Índice de Cobertura.

9.2.1. Na data da 1ª (primeira) integralização das novas Cotas Seniores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, a serem integralizadas concomitantemente às Cotas Seniores emitidas, em montante necessário para o atendimento ao Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem, calculado considerando-se exclusivamente o volume da nova emissão de Cotas Seniores, sendo certo que tal emissão de Cotas Subordinadas não será necessária se, considerando a emissão das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação não ficar menor do que o Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem.

9.2.2. Para fins de absoluta clareza, ainda que as novas Cotas Seniores sejam

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

integralizadas em mais de uma data, o montante de Cotas Subordinadas a ser emitido será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores emitidas, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 9.2.1 acima em cada data de integralização.

9.3. A Classe Única poderá emitir novas Cotas Subordinadas, a critério da Gestora, até o valor total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (sem considerar a primeira emissão das Cotas Subordinadas), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas (a qual deverá indicar as características das Cotas Subordinadas a serem emitidas), observado, ainda, o disposto no item 10.2.1 abaixo.

9.3.1. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não terão a obrigação de subscrever as novas Cotas Subordinadas que venham a ser emitidas.

9.4. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na sua 1ª (primeira) emissão e 1ª (primeira) série (se aplicável), pelo Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da sua 2ª (segunda) emissão e/ou 2ª (segunda) série (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

9.5. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Cotas Seniores

9.6. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da Amortização em relação às Cotas Subordinadas, respeitado o disposto neste Apêndice e no Anexo Descritivo;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização, observados os critérios definidos no capítulo 20 do Anexo Descritivo; e

(d) direito de voto na Assembleia Geral e na Assembleia Especial, de acordo com o capítulo 9 do Regulamento e com o capítulo 14 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

9.7. O Índice Referencial das Cotas Seniores não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte do Fundo, da Classe Única, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Endossante.

9.7.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Índice Referencial das Cotas Seniores, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

9.8. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores de determinada série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Cotas Subordinadas

9.9. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da Amortização e da amortização total, respeitado o disposto neste Apêndice e no Anexo Descritivo;

(b) amortização total somente após a amortização total das Cotas Seniores, ressalvadas as exceções previstas no presente Regulamento, admitindo-se a amortização total das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios Endossados/Cedidos;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização, observados os critérios definidos no capítulo 20 do Anexo Descritivo; e

(e) direito de voto na Assembleia Geral e na Assembleia Especial, de acordo com o capítulo 9 do presente Regulamento e com o capítulo 14 do Anexo Descritivo.

9.10. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas de determinada emissão serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Distribuição das Cotas

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

9.11. As Cotas deverão ser distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

9.12. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no ato que deliberar sobre a oferta e no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 9.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.12.1. Havendo a possibilidade de colocação parcial das Cotas, deverão ser observados os artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160/22, notadamente no tocante à faculdade dos investidores de condicionarem a sua adesão à oferta a que haja a distribuição **(a)** da totalidade das Cotas ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade de Cotas ofertadas igual ou superior à quantidade mínima e inferior à quantidade total de Cotas ofertadas, sem prejuízo do disposto no artigo 75 da Resolução CVM nº 160/22.

9.13. Os recursos recebidos pela Classe Única em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos na forma prevista no presente Regulamento.

9.14. O funcionamento da Classe Única não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

9.15. As Cotas Subordinadas serão distribuídas por meio de distribuição privada, destinadas exclusivamente (i) ao Endossante, (ii) quaisquer de seus controladores diretos e/ou indiretos, (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais o Endossante tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. ("Coligadas"), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais o Endossante seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima; e/ou (vi) veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas subordinadas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima.

9.16. As Cotas objeto de colocação privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3.

Subscrição e integralização das Cotas

9.17. As Cotas serão subscritas e integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(1)** do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Movimento da Classe Única, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.17.1. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas por meio da entrega de Direitos Creditórios, desde que os respectivos Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

9.17.2. Sempre que as Cotas forem objeto de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, estas deverão ser depositadas em mercado organizado de valores mobiliários.

9.18. As Cotas serão integralizadas, na Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos à Classe Única, na forma do capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

9.19. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização das Cotas Seniores a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá ser maior ou igual ao Índice de Subordinação – Meta para Desalavancagem, e o Índice de Cobertura deverá ser maior ou igual ao Índice de Cobertura Mínimo.

9.19.1. Para fins de enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Cobertura, conforme descrito no item 9.18, acima, por ocasião da integralização das Cotas Seniores, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 9.3 acima.

9.20. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Classe Única quaisquer taxas ou despesas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

9.21. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.22. Por ocasião da subscrição das Cotas, o Cotista deverá encaminhar os documentos cadastrais solicitados pela Administradora, caso necessário, e assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco, declarando, além do disposto no artigo 29 da Parte Geral, a sua condição de Investidor Autorizado.

Negociação das Cotas

9.23. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9.24. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.25. As Cotas Seniores deverão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Subordinadas apenas poderão ser negociadas entre as partes descritas no item 9.15 deste Anexo, conforme acima.

9.25.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Autorizados, além de verificar o atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

10. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E ÍNDICE DE COBERTURA

10.1. A Gestora deverá monitorar, diariamente, o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura, devendo verificar, diariamente, se os referidos índices estão enquadrados, observado que: (i) o índice de Subordinação estará enquadrado sempre que ele for maior ou igual ao Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem; e (ii) o Índice de Cobertura estará enquadrado sempre que ele for maior ou igual ao Índice de Cobertura Mínimo.

10.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura, a Gestora deverá **(1)** notificar imediatamente os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo máximo de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme o caso; e **(2)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Índice de Subordinação seja igual ou maior ao Índice de Subordinação – Meta de Realavancagem e o Índice de Cobertura seja igual ou maior ao Índice de Cobertura Mínimo.

10.2.1. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, desejem integralizar novas Cotas Subordinadas para fins de reenquadrar os índices indicados acima, a Classe Única realizará a emissão de novas Cotas Subordinadas, conforme o caso, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial ou solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever novas Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, aquele necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Cobertura, conforme o caso. O processo de integralização das novas Cotas Subordinadas, conforme o caso, deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida no item 10.2 acima.

10.2.2. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, (a) não respondam tempestivamente à notificação enviada pela Gestora, nos termos do item 10.2 acima; (b) não desejem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (c) não integralizem as novas Cotas Subordinadas em valor suficiente para que o Índice de Subordinação fique igual ou maior ao Índice de Subordinação – Meta de Realavancagem e/ou para reenquadrar o Índice de Cobertura e, conforme o caso, a Gestora deverá prontamente comunicar tal fato à Administradora, que, por sua vez deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo 15 do Anexo Descritivo, conforme aplicável.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou amortização total. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na última data de Amortização. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

11.2. O valor unitário das Cotas Seniores, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização, será o menor entre:

(a) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(b) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série; pelo **(2)** número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na data de cálculo.

11.2.1. O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no item 11.2 (b) acima será **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor do Patrimônio Líquido; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido pela multiplicação da **(1)** proporção do valor agregado das Cotas Seniores de cada série, calculado a partir do respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, em relação ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Seniores, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item 11.2 (b) acima; pelo **(2)** valor do Patrimônio Líquido; ou **(c)** na hipótese de o Patrimônio Líquido ser inferior a zero, independentemente do número de séries em circulação, equivalente a zero.

11.2.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 11.2 (b), acima, a forma de cálculo indicada no item 11.2 (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado a partir dos respectivos dos Valores de Referência das Cotas Seniores.

11.2.3. Na data em que, nos termos do item 11.2.2acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 11.2 (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao respectivo Valor de Referência das Cotas Seniores, apurado desde a respectiva Data da Integralização

11.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou amortização total, será equivalente ao maior valor entre:

(a) o resultado da divisão do **(1)** Patrimônio Líquido, após deduzidos **(i)** o valor total agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; pelo **(2)** número de Cotas Subordinadas em circulação na data de cálculo; e

(b) zero.

11.4. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste capítulo 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe Única e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

11.5. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da Amortização ou da amortização total, a rendimentos superiores ao valor das suas Cotas, calculado na forma estabelecida neste Anexo Descritivo, o qual representa o limite máximo de rendimentos para as referidas Cotas.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os ativos da Classe Única terão seu valor calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, nos termos deste capítulo 12.

12.1.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

12.1.2. Os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva Taxa de Aquisição, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12.1.3. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação aplicável, observada, ainda, a Política de Provisão, contendo régua de provisão para Devedores duvidosos, conforme manual de precificação e provisionamento do Administrador, podendo ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.oliveiratrust.com.br, e de acordo com a regulamentação aplicável, observado, ainda, o disposto no Suplemento G do presente Anexo Descritivo.

12.2. O Patrimônio Líquido terá seu valor calculado, todo Dia Útil, e será equivalente à diferença entre **(a)** o valor total da carteira da Classe Única, correspondente à soma do valor de todos os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e das Disponibilidades; e **(b)** o valor das exigibilidades e das provisões da Classe Única.

12.3. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

13.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos observará o procedimento descrito neste capítulo 13.

13.2. Com fundamento no artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II, fica autorizado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos sejam recebidos em conta de livre movimentação do Endossante/Cedente, para posterior repasse à Conta de Arrecadação.

13.3. Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, por meio de boletos bancários, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na Conta de Arrecadação, de titularidade da Classe Única; ou; ou **(c)** em conta corrente de titularidade do Endossante/Cedente.

13.3.1. Quando recebidos em conta corrente de titularidade do Endossante/Cedente, os valores relativos à liquidação financeira dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos deverão ser transferidos para a Conta de Arrecadação na forma e no prazo previstos no Contrato de Endosso e/ou Contrato de Cessão, conforme aplicável. Uma vez recebidos os recursos na Conta de Arrecadação, os valores serão conciliados, pelo Custodiante, e transferidos para a Conta Movimento da Classe Única.

13.4. Os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, a qual se encontra descrita no **Suplemento B** do Anexo Descritivo.

13.5. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe Única para a preservação de seus direitos e prerrogativas ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores.

13.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos referidos no item 13.4 acima que a Classe Única venha a iniciar em face dos Devedores, do Endossante ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pela Classe Única ou diretamente pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

13.5.2. Caso as despesas mencionadas no item 13.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Especial para deliberar especialmente acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

13.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial dos Cotistas de uma ou de ambas as subclasses de Cotas em circulação (observado o disposto no item 14.4.4, abaixo) deliberar acerca das seguintes matérias, respeitados os respectivos quóruns de aprovação, os quais deverão ser sempre considerados de forma cumulativa (observado, ainda, o fator de risco "Quórum Especial de Aprovação das Cotas Subordinadas", no item 25.13.2 deste Anexo Descritivo):

Matéria	Quórum geral de aprovação
(a) alterar o presente Anexo Descritivo e seus suplementos e apêndices (exceto nas demais hipóteses previstas neste item 14.1)	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(b) deliberar sobre a substituição da Gestora, do(s) Agente(s) de Cobrança Extraordinária	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(c) alterar o Apêndice ou quaisquer características, vantagens e restrições das Cotas de uma determinada subclasse ou série em circulação	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(d) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem e/ou do Índice de Subordinação – Meta de Realavancagem	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem e/ou do	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Índice de Subordinação – Meta de Realavancagem	
(g) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Regulamento)	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das séries das Subclasses, contabilizados separadamente.
(h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Gestão inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(j) deliberar sobre a elevação da remuneração devida aos Agentes de Cobrança Extraordinária, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(k) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única (exceto nas hipóteses previstas nos itens 14.1(m), (n) e (o) abaixo)	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única e as demais alternativas previstas no item 18.2.5 abaixo	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(n) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(o) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	
(p) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização total das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(q) deliberar sobre a interrupção do regime de Amortização Regime Caixa, uma vez instalado	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(r) deliberar sobre o não exercício de direitos da Classe frente a Endossante/Cedente, e/ou sobre o aditamento ao Contrato de Endosso e/ou ao Contrato de Cessão em prejuízo da Classe, tais como, mas não se limitando a, a exclusão ou flexibilização de eventos que obriguem o Endossante/Cedente à recompra de Direitos Creditórios e/ou indenização da Classe em razão de vícios ou fraudes relativos aos Direitos Creditórios.	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.
(s) deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do subitem (iii) do item 20.4 abaixo.	voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia de cada uma das Subclasses, contabilizados separadamente.

14.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida e aos Agentes de Cobrança Extraordinária. As alterações referidas nos itens 14.1.1 (a) e (b) acima deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração prevista no item 14.1.1 (c) deverá ser divulgada imediatamente aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

14.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

14.2.1. O pedido de convocação da Assembleia Especial pela Gestora ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Especial serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

14.2.2. A convocação da Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial, observado o disposto no item 14.6 abaixo. A convocação da Assembleia Especial deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Especial.

14.2.4. A Assembleia Especial deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

14.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

14.3. A Assembleia Especial será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

14.4. Respeitados os quóruns de aprovação estabelecidos no item 14.1 acima, as demais matérias deliberadas na Assembleia Especial serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial.

14.4.1. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação previstos neste capítulo 14, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou série ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Assembleia Especial.

14.4.2. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este capítulo 14 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de uma ou mais matérias na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

14.4.3. Caso determinada deliberação seja de interesse exclusivo das Cotas Seniores, e desde que referida deliberação não possa implicar em impacto negativo aos detentores das Cotas Subordinadas, a convocação para a Assembleia Especial será endereçada exclusivamente para os cotistas detentores desta subclasse de Cotas.

14.4.4. Sempre que, nos termos deste capítulo 14, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse em circulação para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

14.5. Somente poderão votar na Assembleia Especial, os Cotistas da Classe Única inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Especial, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.5.1. Ressalvado o disposto no item 14.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Especial **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe Única ou da respectiva subclasse no que se refere à matéria em deliberação.

14.5.2. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Especial pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou por partes relacionadas, não se aplicando a vedação prevista no item 14.5.1 acima.

14.5.3. A vedação de que trata o item 14.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 14.5.1 (a) a (d) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

14.6. A Assembleia Especial será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação e o voto presenciais dos Cotistas, caso a Assembleia Especial seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

14.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

14.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Especial.

14.7. As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

14.7.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 24.1 abaixo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

14.8. O resumo das decisões da Assembleia Especial deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

14.9. Considerando que o Fundo possui, nesta data, uma Classe Única, as Assembleias Especiais cuja convocação atinja a totalidade das subclasses da Classe Única serão consideradas Assembleias Gerais.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE DESALAVANCAGEM, EVENTOS DE REALAVANCAGEM, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

15.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, sendo que, como o Fundo possui uma Classe Única, a liquidação da Classe Única também acarretará na liquidação do Fundo.

15.2. São considerados Eventos de Desalavancagem quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso, verifique-se que o Índice de Cobertura esteja desenquadrado, e não haja o seu reenquadramento nos termos do capítulo 10 do Anexo Descritivo em até 30 (trinta) dias corridos contados do referido desenquadramento; e

(b) Caso verifique-se que o Índice de Subordinação esteja abaixo do Índice de Subordinação - Meta de Desalavancagem, e não haja o seu reenquadramento até o atingimento do Índice de Subordinação - Meta para Realavancagem em até 30 (trinta) dias corridos contados do referido desenquadramento nos termos do capítulo 10 do Anexo Descritivo.

15.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Desalavancagem, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e o pagamento da Amortização das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) iniciará a Amortização Regime Caixa que permanecerá vigente até a verificação de um Evento de Realavancagem.

15.2.2. Na hipótese do item 15.2.1 será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, exclusivamente em moeda corrente nacional. Para fins de clareza, não será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas por meio da entrega de Direitos Creditórios.

15.3. São considerados Evento de Realavancagem quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso verifique-se que o Índice de Cobertura, após verificada a hipótese do subitem (a) do item 15.2, foi reenquadrado ao Índice de Cobertura Mínimo; e

(b) caso, verifique-se que o Índice de Subordinação, após verificada a hipótese do subitem (b) do item 15.2, foi reenquadrado ao Índice de Subordinação – Meta para Realavancagem.

15.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Realavancagem, a Administradora imediatamente deverá retomar o fluxo de Amortização *Pro-Rata*.

15.4. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(a) não observância pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Controladoria ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou no respectivo contrato de prestação de serviços, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, o prestador de serviço em questão não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação; e

(b) extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros estabelecidos em qualquer dos Apêndices para o cálculo da meta de valorização a partir do respectivo Índice Referencial, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** a Assembleia Especial deliberar pela substituição do índice ou parâmetro em questão.

(c) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

(d) verificação do não enquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, nas datas e nos montantes previstos neste Anexo Descritivo, desde que tal desenquadramento não tenha sido sanado em 2 (dois) meses;

(e) verificação de descumprimento da Alocação Mínima no prazo previsto na Cláusula 6.3, e, após este prazo, verificação de descumprimento da Alocação Mínima após duas Datas de Pagamento consecutivas;

(f) Caso a Amortização Regime Caixa decorrente da ocorrência de um Evento de Desalavancagem permaneça em curso pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos;

(g) a realização de Amortização Extraordinária – Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária – Cotas Subordinadas não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária – Cotas Subordinadas em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas.

15.4.1. A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos itens 15.2 (d) e (e) acima deverá ser informada pela Gestora à Administradora, ficando a Administradora responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

15.4.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de comunicação por escrito, discriminando o Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Na hipótese deste item 15.4.2, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal comunicação, bem como avaliar as informações ali contidas para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

15.4.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e o pagamento da Amortização das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. Na hipótese deste item 15.4.3, será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, exclusivamente em moeda corrente nacional. Para fins de clareza, não será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas por meio da entrega de Direitos Creditórios.

15.4.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Classe Única reiniciará o processo de Amortização das Cotas e de aquisição de novos Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais medidas adicionais aprovadas pelos Cotistas na Assembleia Especial.

15.4.5. Caso, na Assembleia prevista no item 15.4.3, não compareça qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas, deverá ser realizada nova convocação para assembleia visando deliberar a mesma ordem do dia. Caso, após segunda convocação, também não compareça nenhum Cotista detentor de Cotas Subordinadas, os titulares de Cotas Seniores poderão deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação por maioria simples dos votos dos presentes.

15.4.6. Caso, na Assembleia prevista no item 15.4.3, não compareça qualquer Cotista detentor de Cotas Seniores, deverá ser realizada nova convocação para assembleia visando deliberar a mesma ordem do dia. Caso, após segunda convocação, também não compareça nenhum Cotista detentor de Cotas Seniores, os titulares de Cotas Subordinadas poderão deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação por maioria simples dos votos dos presentes.

15.4.7. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 15.4.3 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

15.5. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial não defina um substituto para a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria ou aos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme o caso;

(b) **(1)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência dos Agentes de Cobrança Extraordinária; ou **(2)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e

(c) caso seja deliberado na Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.5.1. A ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item 15.5 acima deverá ser monitorada conjuntamente pela Gestora e pela Administradora. A Gestora será responsável por comunicar a Administradora tão logo tome conhecimento da ocorrência do Evento de Avaliação de que trata o item 15.5 acima.

15.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e o pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas a qualquer título; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(c)** iniciará a Amortização Regime Caixa; e **(d)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados. Na hipótese deste item 15.5.2, será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, exclusivamente em moeda corrente nacional. Para fins de clareza, não será permitida a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas por meio da entrega de Direitos Creditórios.

15.5.3. Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no item 15.5.2, acima, em primeira ou segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto neste capítulo 15.

15.5.4. Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 15.4.2 acima decidir

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, a Administradora deverá cessar as medidas adotadas conforme os itens 15.5.2 (a) e (b) acima, sem prejuízo da implementação de eventuais medidas adicionais aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial.

15.6. Caso a Assembleia Especial delibere (i) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial não constitui um Evento de Liquidação e que, portanto, não haverá a liquidação da Classe Única; ou (ii) pela interrupção da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única após a verificação de um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, será assegurado a amortização total das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (ii) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão. Para os fins deste item 15.6, os Cotistas Subordinados somente terão direito de dissidência caso o Índice de Subordinação mantenha-se acima do Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem.

15.6.1. No caso da existência de Cotistas dissidentes, a seguinte ordem de alocação de recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios e constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, caso aplicável, nos termos do item 23.2

b) amortização parcial ou total, conforme o caso, das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas que optarem pela Amortização Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores; e

c) Demais itens previstos no item 22.1.

15.6.2. Na hipótese de realização da Amortização Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 15.6.1 acima, os Cotistas Subordinados não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

15.6.3. No caso previsto no item 15.6.2, acima, uma vez realizada a amortização

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

total das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Dissidente de suas respectivas Cotas, será reestabelecida a ordem de alocação de recursos do capítulo 22 deste Anexo.

15.7. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe Única asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

15.8. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe Única aprovado na Assembleia Especial de que trata o item 15.5.2 (c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios;

(b) a Gestora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez afete o mínimo possível a sua rentabilidade esperada; e

(c) será adotado o regime de Amortização Regime Caixa, respeitada a ordem de alocação de recursos no item 22.1 do Anexo Descritivo.

15.9. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

.

15.9.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única (sendo certo que a dação em pagamento somente será realizada após a destinação da totalidade das Disponibilidades da Classe Única à amortização de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos).

15.9.2. Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 15.9.1 acima não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Liquidez para fins da amortização total das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas de cada subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio, nos termos do art. 1.314 e seguintes do Código Civil, por subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

15.9.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item 15.9.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da subclasse em questão.

15.9.4. Observados os procedimentos previstos neste item 15.9, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo e da Classe Única na CVM.

15.9.5. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos dados em pagamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item 15.9.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

16.1. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, incluindo aquelas da Parte Geral do Regulamento:

(a) monitorar, com base nas informações fornecidas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme o caso:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(1) a composição da Reserva de Amortização;

(2) a composição da Reserva de Encargos; e

(3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(b) acompanhar o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Cobertura, conforme calculado e monitorado pela Gestora.

16.2. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, incluindo aquelas da Parte Geral do Regulamento:

(a) executar a política de investimento, observando os limites de composição e diversificação da carteira da Classe Única, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe Única, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo Descritivo, e, conforme aplicável, a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe Única, de forma individualizada (sendo que, para tal verificação, a Gestora deve utilizar informações que estejam sob seu controle ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo); e (2) a definição dos preços e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, dentro dos parâmetros de mercado;

(b) **(1)** registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou, observado o disposto no item 6.3.2 da Parte Geral do Regulamento, registrá-los em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os demais Direitos Creditórios para custódia pelo Custodiante;

(c) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia do endosso ou cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, indicando aos investidores tal risco, caso aplicável; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do item 7.7 deste Anexo Descritivo;

(d) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração;

(e) com o auxílio dos Agentes de Cobrança Extraordinária, conduzir o procedimento de cobrança e execução dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos não adimplidos;

(f) calcular e monitorar, diariamente, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o atendimento aos parâmetros abaixo, informando-os à Administradora por meio de relatórios previamente acordados:

(1) a Alocação Mínima;

(2) a Reserva de Amortização;

(3) a Reserva de Encargos;

(4) o Índice de Cobertura; e

(5) o Índice de Subordinação.

(g) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas (e da Agência Classificadora de Risco, se houver), na página da Gestora na rede mundial de computadores, em cada Data de Referência, o Relatório de Gestão, abrangendo, no mínimo, as informações sobre os parâmetros descritos abaixo, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à data de envio do Relatório de Gestão:

(1) informações gerais da Classe Única:

(i) valor do Patrimônio Líquido; e

(2) informações da carteira:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(i) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos;
(ii) valor e percentual do Patrimônio Líquido dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos;
(iii) valor e percentual do Patrimônio Líquido da provisão para Devedores duvidosos; e
(iv) valor das Disponibilidades;

(h) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos;

(i) constituir procuradores para fins de proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe Única, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(j) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, se houver.

17. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

17.1. A **NU FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e a **NU PAGAMENTOS S.A.** foram contratadas para prestar à Classe Única os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos, observada a Política de Cobrança prevista no **Suplemento B** deste Anexo Descritivo.

17.1.1. Sem prejuízo de outras atividades previstas no presente Regulamento e no seu contrato de prestação de serviços, os Agentes de Cobrança Extraordinária serão responsáveis por:

(a) realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe Única, e as demais atividades atribuídas aos Agentes de Cobrança na Política de Cobrança e no respectivo contrato de prestação de serviços; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(b) auxiliar a Gestora no procedimento de execução dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos.

17.1.2. No âmbito da contratação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, a Gestora deverá verificar se os agentes possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas à Classe Única.

17.1.3. Para fins do Regulamento e deste Anexo Descritivo, os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão ser entendidos como "Demais Prestadores de Serviços".

17.1.4. Salvo se expressamente autorizado por este Anexo Descritivo, pela Assembleia Especial ou nas hipóteses previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com os Agentes de Cobrança Extraordinária, é vedado à Gestora, em nome da Classe Única, distratar, rescindir ou aditar o referido contrato de prestação de serviços. Fica, desde já, autorizado o aditamento do contrato de prestação de serviços celebrado com os Agentes de Cobrança Extraordinária para implementar alterações de caráter exclusivamente operacional, desde que tais alterações não acarretem prejuízos à Classe Única.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

18.1. O Patrimônio Líquido terá seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo. Sem prejuízo do disposto no capítulo 11 do Anexo Descritivo, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

18.2. Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Amortização das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 24.3 deste Anexo Descritivo.

18.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da Parte Geral; e (b) convocar a Assembleia Especial, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

do Patrimônio Líquido negativo.

18.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 18.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas previstas no item 18.2.1 acima será facultativa.

18.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 18.2.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo 18, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 24.3 desde Anexo Descritivo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 18.2.1 (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.2.5 abaixo.

18.2.5. Na Assembleia Especial prevista no item 18.2.1 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe Única por outra classe; (c) a liquidação da Classe Única, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe Única e/ou pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

18.2.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 18.2.1 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe Única e do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe Única na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.7. Se a Assembleia Especial de que trata o item 18.2.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

referidas no item 18.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

18.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

18.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 24.3 abaixo.

18.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe Única, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 5.1.1 da Parte Geral do Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe Única, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos da Classe Única prevista no capítulo 22 do Anexo Descritivo.

18.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do item 24.3 abaixo e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da Classe Única na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral.

19. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

19.1. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral e do artigo 53 do Anexo Normativo II, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe:

(a) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe Única não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe Única e/ou do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(d) honorários e despesas do Auditor Independente, referente às demonstrações financeiras da Classe;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção de ativos da Classe cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

(i) despesas inerentes à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos da Classe;

(k) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos da Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) Taxa de performance, se houver;

(q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos aos fundos investidores;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(s) custos e despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(t) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos na Entidade Registradora;

(u) remuneração devida aos Agentes de Cobrança Extraordinária; e

(v) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão dos documentos relativos à Classe ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, exceto pelas despesas de estruturação relacionadas à constituição e registro do Fundo e à primeira emissão das Cotas Seniores e Subordinadas, conforme o caso, que serão arcadas pelos Cotistas Subordinados e/ou pelo Endossante.

19.1.1. Qualquer despesa não prevista como um encargo do Fundo, no item 8.1 do Regulamento, ou da Classe Única, neste item 19.1 do Anexo Descritivo, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

20.1. Se o Patrimônio Líquido permitir, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da Amortização equivalente **(a)** ao pagamento da remuneração calculada nos termos do item 20.1.1 abaixo; **(b)** ao pagamento do principal, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice; e **(c)** conforme o caso, ao pagamento da amortização total das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice e respeitada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única, conforme o capítulo 22 do Anexo Descritivo.

20.1.1. Em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da remuneração no valor correspondente à diferença positiva entre **(a)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, apurado nos termos do capítulo 11 deste Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e **(b)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, apurado nos termos do capítulo 11 deste Anexo Descritivo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento da Amortização.

20.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que (i) caso seja verificado um excesso de subordinação, a Amortização Extraordinária – Alocação Mínima deverá ser privilegiar a amortização de Cotas Subordinadas, no limite em que tal amortização não configure um desenquadramento do Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem; (ii) não havendo excesso de subordinação, a Amortização Extraordinária – Alocação Mínima deverá ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor total das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, e, dentro de cada Subclasse, de cada série em circulação.

20.2.1. A Amortização Extraordinária – Alocação Mínima **(a)** será feita na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao desenquadramento da Alocação Mínima; **(b)** respeitará a ordem de alocação de recursos da Classe Única; e **(c)** será comunicada a todos os Cotistas com a maior antecedência possível da Data de Pagamento em questão.

20.3. As Cotas Seniores somente serão resgatadas quando **(a)** de sua Amortização integral; ou **(b)** da liquidação da Classe Única.

20.4. As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas após a amortização total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado: (i) o disposto no item 20.4.1 abaixo; (ii) o disposto no item 20.2 acima; ou (iii) caso aprovado em deliberação pela Assembleia de Cotistas.

20.4.1. Caso o Índice de Subordinação seja maior do que o Índice de Subordinação - Meta para Amortização Subclasse Subordinada, mediante solicitação por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, a Administradora deverá realizar a Amortização Extraordinária – Cotas Subordinadas (i) em montante igual ou menor ao valor necessário para que o Índice de Subordinação, *pro forma* a Amortização a ser realizada, seja igual ao Índice de Subordinação - Meta para Amortização Subclasse Subordinada; e (ii) desde que e no limite que, *pro forma* a realização da Amortização Extraordinária – Cotas Subordinadas, o Índice de Cobertura não fique desenquadrado. Para fins de clareza, não será necessária prévia aprovação dos titulares de Cotas Seniores para que seja realizada a Amortização Amortização Extraordinária – Cotas Subordinadas na hipótese prevista neste item 20.4.1.

20.4.2. O pagamento da Amortização Extraordinária - Cotas Subordinadas, nos termos do item 20.4.1 acima, será realizado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

20.4.3. A Amortização Extraordinária – Cotas Subordinadas alcançará todas as

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Cotas Subordinadas em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

20.5. Não será permitido a amortização total das Cotas Subordinadas, exceto em caso de liquidação da Classe Única, respeitada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única, conforme o capítulo 22 do Anexo Descritivo.

20.6. Ressalvado o disposto nos itens 20.6.1 e 20.6.2 abaixo, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

20.6.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, a qualquer tempo, desde que haja a aprovação da Assembleia Especial.

20.6.2. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Endossados/Cedidos. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados/Cedidos exclusivamente em caso de liquidação da Classe Única, nos termos do capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento e do capítulo 15 do Anexo Descritivo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II.

20.6.3. Farão jus ao recebimento de quaisquer pagamentos devidos aos Cotistas, (1) por meio da B3 ou (2) por transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, aqueles que sejam Cotistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento

21. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

21.1. A Taxa de Administração corresponderá à soma dos seguintes componentes:

(a) pela prestação dos serviços de administração fiduciária e custódia dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, a Classe Única pagará à Administradora e ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O valor mensal da remuneração de que trata este item 21.1 (a) não poderá ser inferior a R$ 24.750,00 (vinte quatro mil setecentos e cinquenta reais);

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(b) pela prestação dos serviços de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos substituídos ou inadimplidos, a Classe Única pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trimestre, acrescida dos eventuais custos incorridos para a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos;

(c) pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, a Classe Única pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês. Adicionalmente, será devido a título de implantação do Fundo no sistema de passivo o valor correspondente a R$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em parcela única, a qual será devida na data de pagamento da primeira taxa; e

(d) será acrescido à remuneração do Administrador o valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na 1ª Data de Integralização;

(e) para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia Especial ou Assembleia Geral, a Classe Única pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

21.2. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe Única, a Classe Única pagará à Gestora a Taxa de Gestão, que será composta por:

(a) Remuneração pelas atividades de gestão, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O valor mensal da remuneração de que trata este item 21.2 (a) não poderá ser inferior a R$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais); e

(b) Remuneração pelas atividades de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios inadimplidos, a ser transferida ou paga diretamente aos Agentes de Cobrança Extraordinária, no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

21.3. A título de Taxa Máxima de Custódia do Fundo, pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios, o Custodiante fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no item 21.1 (a) e no respectivo Contrato de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Custódia e Escrituração.

21.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

21.5. Os valores fixos previstos no item 21.1 acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início da Classe Única.

21.6. Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações previstas neste capítulo 21 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

21.7. Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175, será acrescido à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de gestão de eventuais fundos de investimento investidos pelo Fundo ("Taxa Máxima de Administração e Gestão").

21.7.1. Para fins de entendimento da Cláusula 21.7 acima, a Taxa Máxima de Administração e Gestão corresponderá ao somatório da Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, acrescido do valor correspondente de até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados e pagos na forma da Cláusula 21.1 e 21.2 acima.

21.8. As remunerações de que trata este capítulo 21 serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

21.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo e/ou da Classe Única previstos no capítulo 8 do Regulamento e no capítulo 19 do Anexo Descritivo, os quais serão debitados diretamente do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável.

21.10. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento investidos cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe Única, nos termos da política de investimento descrita neste Anexo Descritivo. Para os fins deste item 21.10, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe Única em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

21.11. Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída, e não será devida taxa de performance.

22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da Data de Início da Classe Única e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

(1) pagamento dos encargos da Classe Única e dos encargos do Fundo aplicáveis à Classe Única, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; caso aplicável, nos termos do item 23.2;

(3) pagamento da amortização parcial ou total das Cotas Seniores, conforme aplicável, caso esteja em curso o regime de Amortização Regime Caixa decorrente de um Evento de Desalavancagem, até a verificação de um Evento de Realavancagem ou o pagamento da amortização total das Cotas Seniores nos casos de verificação de um Evento de Liquidação;

(4) Pagamento da Amortização Dissidente;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, conforme o caso;

(6) caso seja uma Data de Pagamento, e desde que não esteja em curso o regime de Amortização Regime Caixa, pagamento da amortização programada das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos, Apêndices ou do item 20.2 acima, conforme o caso;

(7) desde que não esteja em curso o regime de Amortização Regime Caixa ou Amortização Dissidente, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas em circulação, conforme disposto no item 20.5 acima (inclusive a Amortização Extraordinária

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

– Cotas Subordinadas, caso aplicável), respeitados o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Cobertura;

(8) desde que não esteja em curso o regime de Amortização Regime Caixa, aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do presente Regulamento.

22.2. Caso a Amortização Regime Caixa esteja em curso em razão da ocorrência dos eventos descritos no item 15.2, (a) e/ou (b), e, em determinada data de verificação, o Gestor identificar que (i) o Índice de Subordinação é igual ou maior que o Índice de Subordinação – Meta para Realavancagem e (ii) o Índice de Cobertura é igual ou maior que o Índice de Cobertura Mínimo, a ordem de alocação de recursos voltará a ser aquela da Amortização *Pro-Rata*.

23. RESERVAS DO FUNDO

23.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 22 do Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe Única, desde a Data de Início da Classe Única até a liquidação da Classe Única, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos da Classe Única, referente aos 3 (três) meses subsequentes. Na hipótese de a Taxa de Gestão não ser considerada na constituição ou na recomposição da Reserva de Encargos, em uma Data de Pagamento, a Taxa de Gestão somente será paga após o pagamento da Amortização ou da amortização total das Cotas Seniores, nos termos dos respectivos Suplementos, Apêndices ou do item 20.2 acima, conforme o caso, na referida Data de Pagamento.

23.2. Respeitada a ordem de alocação de recursos da Classe Única no capítulo 22 do Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, desde a Data de Início da Classe Única até a liquidação da Classe Única, destinada ao pagamento da Amortização ou da amortização total das Cotas Seniores na Data de Pagamento imediatamente seguinte, a ser constituída e recomposta conforme o cronograma a seguir:

(a) até 15 (quinze) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Amortização ou da amortização total das Cotas Seniores previsto para a respectiva Data de Pagamento, devidamente atualizado até a data da constituição ou da recomposição da Reserva de Amortização; e

(b) até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

integral da Amortização ou da amortização total das Cotas Seniores previsto para a respectiva Data de Pagamento, devidamente atualizado até a data da constituição ou da recomposição da Reserva de Amortização.

23.3. Os procedimentos descritos neste capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

24. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

24.1. As regras de divulgação de informações periódicas e eventuais sobre a Classe Única deverão observar as regras gerais dispostas no capítulo 10 da Parte Geral do Regulamento.

24.2. As informações periódicas e eventuais da Classe Única deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.3. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento ou aos ativos da Classe Única. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.3.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** alteração no tratamento tributário conferido à Classe Única, à Classe Única ou aos

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Cotistas; **(b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; **(d)** mudança na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável; **(e)** substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo ou da Classe Única; **(g)** alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** emissão de novas Cotas.

24.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal da Classe Única à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral da Classe Única à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

24.5.1. Para fins do item 24.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações da Classe Única previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

25. FATORES DE RISCO

25.1. O investimento no Fundo e na Classe Única apresenta riscos, notadamente, mas não se limitando a, aqueles indicados neste capítulo 25. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe Única e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou da amortização total das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

25.1.1. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 25, responsabilizando-

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

se integralmente pelo seu investimento na Classe Única. Todo Cotista, ao ingressar no Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

25.2. **Riscos de Mercado**

25.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, a Classe Única, os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira, o Endossante, os Devedores e os eventuais Coobrigados estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, dos Devedores e dos eventuais Coobrigados, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

25.2.2. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

25.2.3. *Descasamento de Taxas – Rentabilidade Inferior à Meta de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única são contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se as metas de rentabilidade das Cotas Seniores estabelecidas nos respectivos Apêndices, poderá ocorrer o

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez e as referidas metas de rentabilidade. Uma vez que o pagamento da Amortização e da amortização total das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

25.2.4. *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.3. **Riscos de Crédito**

25.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a Amortização e a amortização total das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de pagamento da remuneração e do principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe Única e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

25.3.2. *Ausência de Garantias das Cotas* – As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo, a Classe Única, a Administradora,

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da Amortização e da amortização total das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

25.3.3. *Renegociação de Contratos e Obrigações* – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, afetando os resultados da Classe Única.

25.3.4. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe Única aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, a Classe Única depende da solvência dos respectivos Devedores e dos eventuais Coobrigados para realizar a Amortização e a amortização total das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Devedores e dos eventuais Coobrigados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

25.3.5. *Risco de Crédito dos Devedores e dos Eventuais Coobrigados* – O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança Extraordinária não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos no seu vencimento, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas.

25.3.6. *Ausência de Coobrigação* – Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos ou pela solvência dos respectivos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos não conta com

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. As previsões de recompra dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos pelo Endossante são exclusivamente facultativas, e não há nenhuma obrigação, por parte do Endossante, de recomprar créditos adquiridos pelo Fundo (exceto nas hipóteses de resolução previstas no Contrato de Endosso ou nos Termos de Cessão), ainda que inadimplidos. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única, e a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

25.3.7. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.3.8. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o valor total dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas.

Ademais, todos os custos e despesas incorridos pela Classe Única para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança Extraordinária, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dos referidos valores. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

25.3.9. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo e que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Nestas situações, dever-se-á observar os procedimentos previstos na Cláusula 6 do Anexo Descritivo, sendo possível que seja realizado pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

25.3.10. *Dados Históricos* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento no mercado, inclusive a própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. É possível que haja a alteração das condições atuais dos Devedores, o que poderá resultar em perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

25.3.11. *Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante/Cedente* – Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos poderão ser liquidados em conta de livre movimentação do Endossante/Cedente para posterior transferência à Conta de Arrecadação, onde o Custodiante deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta Movimento da Classe Única, com base nas informações recebidas do Endossante/Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e/ou Contrato de Cessão. Desse modo os valores referentes aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos deverão transitar por contas de titularidade do Endossante/Cedente até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso e/ou Contrato de Cessão, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante/Cedente, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Endossante/Cedente de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Conta de Arrecadação, o Fundo poderá ter dificuldades em receber tais recursos ou até mesmo não vir a recebê-los, fazendo com que a rentabilidade das Cotas possa ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta de Arrecadação.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

25.4. **Riscos de Liquidez**

25.4.1. *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios* – A Classe Única se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente as suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe Única ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas ao patrimônio da Classe Única.

25.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

25.4.3. *Classe Constituída na Forma de Condomínio Fechado e Mercado Secundário* – A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude de liquidação da Classe Única. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, principalmente, de classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

25.4.4. *Restrição à Negociação das Cotas Objeto de Oferta sob o Rito de Registro Automático* – As Cotas podem ser distribuídas por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes e o disposto neste Anexo Descritivo, no caso de realização de uma oferta sob o rito de registro automático, os Cotistas poderão negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados sujeito às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

25.5. **Riscos Operacionais**

25.5.1. *Falhas Operacionais* – O Endosso/cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e do Banco Cobrador. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Endosso ou nos demais documentos da Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

25.5.2. *Troca de Informações* – Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, os Agentes de Cobrança Extraordinária e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular da Classe Única poderá ser afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, consequentemente, os Cotistas.

25.5.3. *Movimentação de Valores Relativos aos Direitos Creditórios* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos serão recebidos em uma conta de titularidade do Endossante e, posteriormente, transferidos para a Conta de Arrecadação e, posteriormente, para a Conta Movimento da Classe Única, conforme orientação do Custodiante com base no arquivo de pagamento e conciliação enviado pelo Endossante. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo aos Cotistas, caso haja o descumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de transferir os recursos para a Conta de Arrecadação e/ou do envio do arquivo de conciliação para o Custodiante, inclusive em razão de falhas operacionais. Ademais, a estrutura envolvendo a liquidação de Direitos Creditórios diretamente em conta de titularidade do Endossante gera maiores dificuldades para a conciliação de pagamentos e expõe o Fundo ao risco de fungibilidade entre os recursos dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e demais recursos do Endossante, podendo fazer com que a Classe Única incorra em custos adicionais para o acompanhamento dos pagamentos.

25.5.4. *Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos serem liquidados em conta do Endossante*. Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos fluirá para

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

conta de titularidade do Endossante, o que gera um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência do Endossante. O pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos conta de titularidade de terceiros poderá acarretar atraso no pagamento da remuneração devida aos Cotistas, o que poderá afetar negativamente os Cotistas. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, os Cotistas poderão ter sua rentabilidade prejudicada.

25.5.5. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Agentes de Cobrança Extraordinária poderá acarretar um menor recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, o que poderá ocasionar perdas à Classe Única.

25.5.6. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços* – O funcionamento da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades da Classe Única.

25.5.7. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe Única seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviço, afetando a rentabilidade da Classe Única.

25.5.8. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos inadimplidos.

25.5.9. *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico* – Os Documentos Comprobatórios podem ser formalizados e armazenados exclusivamente por meio eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da existência, da validade e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, bem como o exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

25.5.10. *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade* – Eventuais falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe Única adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento. Nessa hipótese, a Classe Única e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

25.5.11. *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade* – A Classe Única somente adquirirá os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Endosso ou Data de Cessão. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu Endosso ou cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, os Agentes de Cobrança Extraordinária ou os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a Data de Endosso ou Data de Cessão.

25.5.12. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade* – Não é possível assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no presente Regulamento será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos. Os recursos para o pagamento da Amortização e da amortização total das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe Única, cujo desempenho é incerto. Caso os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos não sejam pontualmente pagos pelos Devedores, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Insuficiência da Provisão para Devedores Duvidosos – As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a regulamentação aplicável, observada, ainda, a régua de provisão para Devedores duvidosos estabelecida no manual de precificação e provisionamento do Administrador, podendo ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.oliveiratrust.com.br. Em seus procedimentos usuais como administrador fiduciário do Fundo, o Administrador considera

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

determinados parâmetros de provisionamento e de inadimplência de devedores da carteira, que podem não ser adequados ou atualizados. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento significativo da inadimplência dos Devedores ou uma mudança no comportamento histórico da carteira da Classe Única, o valor das Cotas poderá ser afetado negativamente.

25.6. **Riscos de Descontinuidade**

25.6.1. *Liquidação da Classe Única – Indisponibilidade de Recursos* – Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe Única e do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da Amortização e da amortização total das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas; ou **(c)** à amortização total das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

25.6.2. *Dação em Pagamento dos Ativos* – Ocorrendo a liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

25.6.3. *Observância da Alocação Mínima* – Não há garantia de que a Classe Única conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da sua carteira, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe Única, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de Endosso/cessão dos Direitos Creditórios.

25.6.4. *Amortização Extraordinária das Cotas* – As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, observado o disposto no item 20.2 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e os Agentes de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelos Cotistas em decorrência desse fato.

25.7. **Riscos de Originação**

25.7.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe Única está condicionada à originação e ao interesse do Endossante em ceder Direitos Creditórios, que sejam elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades do Endossante, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para o Endosso/cessão à Classe Única, este poderá enfrentar dificuldades para atender à Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação da Classe Única.

25.7.2. *Vícios Questionáveis* – As operações que originam os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e os respectivos Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para a efetivação do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

25.7.3. *Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios* – A existência, a validade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, bem como as suas características, poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na sua constituição. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente pelos custos e pela demora no julgamento do processo, bem como pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

25.7.4. *Falhas ou Vícios na Formalização* – Os Documentos Comprobatórios poderão conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Adicionalmente, para a instrução de ações de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados à Classe Única e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos. Assim, a Classe Única poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo da Classe Única e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

25.7.5. *Concessão de Descontos no âmbito das Renegociações e Aquisição das CCBs Renegociadas pela Classe Única* – Um mesmo Devedor poderá possuir dívidas que serão endossadas/cedidas à Classe Única, passando a compor a carteira da Classe Única, e dívidas que serão mantidas na carteira da Nu Pagamentos e/ou da Nu Financeira. Neste cenário, no âmbito de uma renegociação solicitada por tal Devedor, poderá ser ofertada a consolidação das dívidas em uma única CCB, aplicando-se ao saldo total da dívida consolidada descontos, conforme definido na Política de Cobrança e no contrato de prestação de serviços firmado com os Agentes de Cobrança Extraordinários, sendo a CCB Renegociada endossada à Classe Única. Considerando que os descontos são aplicados sobre o saldo consolidado das dívidas, a recompra dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos pelo p reço de r ecompra e a aquisição das CCBs Renegociadas pela Classe Única poderá afetar a rentabilidade esperada dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e, consequentemente, a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

25.8. **Riscos dos Originadores**

25.8.1. *Atividade do Endossante* – As atividades do Endossante que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, o Endossante deixe de originar e ceder os Direitos Creditórios à Classe Única, a continuidade da Classe Única será prejudicada. Adicionalmente, o Endossante poderá descumprir as suas obrigações assumidas no respectivo Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Cessão, afetando o regular funcionamento da Classe Única.

25.8.2. *Concorrência* – O Endossante está sujeito à concorrência de outros participantes no seu setor de atuação. A concorrência no setor de atuação do Endossante poderá afetar a sua capacidade de originar e ceder os Direitos Creditórios e cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Cessão.

25.8.3. *Falência ou Regimes Similares do Endossante* – Adicionalmente, na hipótese de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar em relação ao Endossante, os fluxos de originação e de Endosso/cessão dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

poderão ser interrompidos, afetando o regular funcionamento da Classe Única.

25.8.4. *Critérios Adotados pelo Endossante na Concessão de Crédito* – A Classe Única terá apenas um Endossante, porém se enquadra na categoria de multissacado, de modo que os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos são originados de operações entre um Endossante e inúmeros Devedores. Mesmo que o Endossante submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, ainda que a Classe Única adote a Política de Crédito, caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente.

25.9. **Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia**

25.9.1. *Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão em razão do não registro dos Termos de Cessão nos Competentes Cartórios* - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto na hipótese de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente, nos termos da legislação aplicável, quando os Termos de Cessão que listem Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em aberto (i.e. ainda não pagos) deverão ser devidamente registrados, às expensas do Fundo. Isso pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cujo Termo de Cessão ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

25.9.2. *Questionamento da Validade do Endosso/Cessão dos Direitos Creditórios*

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Endossados/Cedidos – A validade do Endosso ou da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única poderá ser questionada por obrigações do Endossante, inclusive em decorrência de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar. Os principais eventos que podem afetar o Endosso/cessão dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, constituídas antes do seu Endosso à Classe Única e sem o seu conhecimento; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, ocorridas antes do seu Endosso/cessão à Classe Única e sem o seu conhecimento; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, ou caso o Endosso/cessão dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos seja considerada simulada; e (d) na revogação do Endosso/cessão dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos à Classe Única, quando restar comprovado que tal Endosso/cessão foi praticado com a intenção de prejudicar os credores do Endossante. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do Endossante e a Classe Única poderá sofrer prejuízos.

25.9.3. *Ausência de Notificação aos Devedores* - Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

25.9.4. *Questionamento Judicial do Endosso/Cessão* – A transferência dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos à Classe Única, bem como as obrigações assumidas pelo Endossante poderão ser questionadas pelo Endossante ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de o Endossante ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, a Classe Única poderá não ter a titularidade dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos reconhecida em decisão judicial ou ser impedido de exigir o cumprimento de determinadas disposições do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Cessão.

25.9.5. *Ausência de Endosso* – Apesar de parte dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos serem representados por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito à Classe Única, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Endossados/Cedidos se dará por meio do Endosso de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos à Classe Única venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso o Endossante endosse os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Classe Única receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos. A rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos, seja pela demora no julgamento da ação.

25.10. **Riscos de Fungibilidade**

25.10.1. *Pagamento Diretamente ao Endossante/Cedente* – Na hipótese de os Devedores, por qualquer motivo, realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos ao Endossante/Cedente, o referido Endossante deverá repassar tais valores à Classe Única, conforme estabelecido no Contrato de Endosso e/ou no Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Classe Única. A rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente em razão disso.

25.10.2. *Intervenção ou Liquidação do Banco Cobrador ou da Instituição Financeira da Conta Movimento da Classe Única* – Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos serão recebidos na Conta de Arrecadação ou em conta corrente de titularidade do Endossante e, depois, transferidos para a Conta Movimento da Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Cobrador ou da instituição financeira na qual sejam mantidas as contas mencionadas acima, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos ali depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido.

25.10.3. *Bloqueio de Conta por Motivo Relacionado ao Endossante* – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos poderão ser recebidos em uma conta corrente de titularidade do Endossante, para posterior transferência para a Conta Movimento da Classe Única. A Classe Única poderá incorrer no risco de os recursos depositados nesta conta serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, inclusive em decorrência pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas para o patrimônio da Classe Única.

25.11. **Riscos de Concentração**

25.11.1. *Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez* – É permitido à Classe Única, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento,

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.12. **Riscos de Pré-Pagamento**

25.12.1. *Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos* – Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, total ou parcialmente, de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos poderá implicar o recebimento, pela Classe Única, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ainda, a Classe Única poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

25.12.2. *Recompra ou Resolução do Endosso dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos* – Observadas as disposições do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Cessão, em determinadas situações, o Endossante poderá ser obrigado a Recomprar ou Resolver o Endosso/cessão dos respectivos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, devendo pagar à Classe Única o valor correspondente. Nessa situação, o fluxo de caixa previsto para a Classe Única poderá ser afetado. Ademais, se o Endossante não cumprir com a sua obrigação assumida no Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Cessão, os Cotistas poderão sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplemento.

25.13. **Riscos de Governança**

25.13.1. *Quórum Qualificado* – O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral ou para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e/ou da Classe Única em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial.

25.13.2. *Quórum Especial de Aprovação das Cotas Subordinadas* – Nos termos do item 9.1 da Parte Geral do Regulamento e do item 14.1 deste Anexo Descritivo, a aprovação de determinadas matérias, em primeira ou segunda convocação, sujeita-se a um quórum especial de Cotas Subordinadas, cumulativo ao quórum geral da Assembleia Geral ou da Assembleia

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Especial. Inclusive, em determinadas matérias deste Anexo Descritivo, tal quórum especial é superior ao quórum mínimo obrigatório previsto na Resolução CVM 175. Não é possível afastar o risco de um potencial conflito de interesses entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas e a Classe Única, não obstante estejam os Cotistas Subordinados obrigados a exercer seu voto no interesse o Fundo e da Classe Única.

25.13.3. *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas "minoritários".

25.13.4. *Emissão de Novas Cotas* – A Classe Única poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas não terão o direito de preferência na sua subscrição e poderá haver a diluição dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos deste Anexo Descritivo.

25.14. **Outros Riscos**

25.14.1. *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez* – Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

25.14.2. *Sistemas para Registro de Direitos Creditórios* – Uma vez implementado o sistema para registro de direitos creditórios passíveis de registro perante entidades registradoras, o registro dos Direitos Creditórios junto a tais entidades estará sujeito a riscos de sistema e de operação da entidade registradora, sendo que eventuais problemas no controle de titularidade e existência dos créditos poderá causar danos para a Classe.

25.14.3. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. Metas de rentabilidade não representam nem devem ser consideradas promessa

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ou garantia de remuneração aos Cotistas. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior às suas metas de rentabilidade, conforme previsto no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

25.14.4. *Classificação de Risco das Cotas* – Caso seja atribuída classificação de risco às Cotas, esta se baseará, dentre outros fatores, na análise das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira da Classe Única à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas, caso existente, permanecerá inalterada durante toda a existência da Classe Única. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

25.14.5. *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Única de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditório Endossados ou os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe Única.

25.14.6. *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável à Classe Única*– A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira da Classe Única com Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação da Classe Única como uma classe de fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe Única seja classificada como de longo prazo.

25.14.7. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e do Endosso/cessão dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, o seu comportamento e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto os fluxos de originação e de Endosso/cessão dos Diretos Creditórios Endossados/Cedidos como o fluxo do seu pagamento poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas.

25.14.8. *Alteração da Legislação Aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas* – A

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe Única está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da recente crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe Única. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Amortização e a amortização total das Cotas.

25.14.9. *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo e à Classe Única* – O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo e à Classe Única, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o Regulamento (incluindo o Anexo Descritivo, suplementos e apêndices) independentemente da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo e da Classe Única poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos seus respectivos encargos, comprometendo a rentabilidade da Classe Única.

25.14.10. *Outros Riscos* – A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis ao Fundo, à Classe Única, aos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição e do Endosso/cessão dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria dos Agentes de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

25.14.11. *Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora* - O registro dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Endossados/Cedidos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

patrimoniais à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

APÊNDICE A – SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe Única ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item 9.1.3 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Seniores da 1ª Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de melhores esforços;

(f) possibilidade de distribuição parcial: não há;

(g) lote adicional: não há;

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(i) aplicação mínima: não há;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(j) período de distribuição: a subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(1)** a obtenção do registro da oferta na CVM; e **(2)** a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22;

(k) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, ou a prazo, através de chamadas de capital;

(l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano;

(m) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização (inclusive), sendo que a última valorização ocorrerá no Dia Útil anterior à respectiva data de amortização total (exclusive), nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) amortização: nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo, observados os itens (o) a (s) abaixo;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: não aplicável;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: mensal, a partir do 1º (primeiro) mês após a Data da 1ª Integralização;

(q) período de carência para pagamento do principal: 5 (cinco) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de pagamento do principal:

Data de Pagamento	Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas Seniores da 1ª Série

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

1	*0,00%*
2	*0,00%*
3	*0,00%*
4	*0,00%*
5	*0,00%*
6	*5,26%*
7	*5,56%*
8	*5,88%*
9	*6,25%*
10	*6,67%*
11	*7,14%*
12	*7,69%*
13	*8,33%*
14	*9,09%*
15	*10,00%*
16	*11,11%*
17	*12,50%*
18	*14,29%*
19	*16,67%*
20	*20,00%*
21	*25,00%*
22	*33,33%*
23	*50,00%*
24	*100,00%*

(s) prazo de duração e data de amortização total: a Data de Pagamento do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data da 1ª Integralização;

(t) coordenador líder da oferta: Nu Invest Corretora de Valores S.A.;

(u) negociação no mercado secundário: as Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta. Apenas as Cotas Seniores da 1ª Série que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no **Suplemento A** do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

APÊNDICE B – SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe Única ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade: até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Cotas Subordinadas;

(c) Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item 9.1.3 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(d) volume total: até R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Subordinadas e o Valor Unitário de Emissão;

(e) forma de colocação: colocação privada;

(f) lote adicional: não há;

(g) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(h) aplicação mínima: não há;

(i) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição, ou a prazo, através de chamadas de capital;

(j) Índice Referencial: não há;

(k) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ocorrerá na respectiva data de amortização total, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(l) amortização: nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo;

(m) prazo de duração e data de amortização total: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe Única;

(n) coordenador líder da oferta: não aplicável; e

(o) negociação no mercado secundário: permitida somente nos termos previstos no item 9.24 do Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no **Suplemento A** do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO A DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos ao Endossante e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores (clientes) com os quais o Endossante e/ou a Nu Pagamentos mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Cartão de crédito - O Endossante/Cedente oferece ao mercado os Cartões de crédito Nubank. A captação de clientes (Devedores) para a emissão de novos Cartões Nubank se inicia com um processo de cadastro totalmente digital. Os cadastros são concluídos com o uso de um aparelho celular smartphone, sendo esse um pré-requisito para solicitação dos Cartões Nubank.

Empréstimos - O Endossante/Cedente oferece aos seus clientes determinado limite de empréstimo pessoal por meio do aplicativo "Nubank". A originação dos contratos de empréstimos é realizada com um processo de cadastro totalmente digital. Os cadastros são concluídos com o uso de um aparelho celular smartphone, sendo esse um pré-requisito para realização de empréstimos pessoais pelo Nubank.

Os Direitos Creditórios a serem oferecidos à Classe Única deverão atender os seguintes critérios:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(a) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza;

(b) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(c) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade, sendo certo que será objeto do endosso ou cessão o saldo devedor da respectiva CCB ou Contrato Lending considerando todas as parcelas vincendas e aquelas que, embora vencidas, não tenham sido pagas;

(d) a taxa de juros mínima aplicável aos Direitos Creditórios deverá ser de 5% (cinco por cento) ao mês;

(h) em cada oferta de Direitos Creditórios realizada pelo Endossante/Cedente, os referidos créditos, verificados em conjunto, e sem considerar os Direitos Creditórios já constantes da carteira do Fundo, deverão observar a seguinte alocação considerando o prazo de atraso de pagamentos, calculada considerando o Preço de Aquisição dos créditos de cada categoria sobre o Preço de Aquisição total dos Direitos Creditórios ofertados em determinada data:

i. Direitos Creditórios sem parcelas inadimplidas: no mínimo 10% (dez por cento); e
ii. Direitos Creditórios com parcelas com 2 (dois) a 15 (quinze) dias de atraso: no máximo 20% (vinte por cento);

(i) em cada oferta de Direitos Creditórios Cartão realizada pelo Endossante/Cedente, os referidos créditos, verificados em conjunto, e sem considerar os Direitos Creditórios já constantes da carteira do Fundo, deverão observar o limite máximo 10% de créditos devidos por Devedores que não efetuaram o pagamento do valor mínimo da fatura, considerando o Preço de Aquisição dos créditos devidos por tais Devedores sobre o Preço de Aquisição total dos Direitos Creditórios Cartão ofertados em determinada data; e

(j) não serão oferecidos Direitos Creditórios que tenham parcelas em atraso por mais de 15 (quinze) dias.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pelos Agentes de Cobrança Extraordinária a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Endossante e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto aos Agentes de Cobrança Extraordinária e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

(a) centrais de informações;

(b) fornecedores; e

(c) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(a) histórico dos clientes do Endossante;

(b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;

(c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;

(d) informações fornecidas por fornecedores, se aplicável; e

(e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, se aplicável.

4.1.4. APROVAÇÂO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório dos Agentes de Cobrança Extraordinária. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(a) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando-se *pro forma* os Critérios de Elegibilidade; e

(b) os Direitos Creditórios **(1)** deverão atender aos Critérios de Elegibilidade; e **(2)** deverão ser evidenciados por Documentos Comprobatórios.

4.1.5. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor será suspenso e/ou bloqueado, no caso de clientes que estejam inadimplentes, de acordo com as políticas internas do Endossante/Cedente.

4.1.6. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, e seguirá as políticas internas do Endossante/Cedente.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO B DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos:

1. Depois da data de vencimento da parcela, o Agente de Cobrança Extraordinária, a seu exclusivo critério, avisará o inadimplemento ao Devedor que não realizar o pagamento, seja por correio eletrônico (e-mail), por telefone, por novas mensagens pelo aplicativo de smartphone "Nubank" ou outro meio cabível, para que proceda à liquidação do Direito Creditório.

2. Alternativamente, a cobrança estabelecida no item "1" acima poderá ser feita também por notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança realizado fora do âmbito judicial, junto aos Devedores Cedidos.

3. Os valores recebidos pelo Endossante/Cedente referentes à liquidação de um Direito Creditório cedido ao Fundo, deverão ser transferidos para a Conta de Arrecadação, cabendo ao Custodiante a conciliação dos pagamentos recebidos, com base em arquivos de pagamentos e conciliação a serem disponibilizados pelo Endossante em formato alinhado entre as partes.

4. Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, durante todo o processo de cobrança e visando a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, após a aprovação do Gestor:

    (a) renegociar Direitos Creditórios inadimplidos com os respectivos Devedores, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou parcelas, relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos;

    (b) renegociar os Direitos Creditórios a vencer com os respectivos Devedores, exclusivamente para fins de alteração do prazo de pagamento dos mesmos, inclusive através de alterações no prazo de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

pagamento dos boletos ou parcelas, relacionados aos Direitos Creditórios, conforme parâmetros definidos no contrato de prestação de serviços firmado com os Agentes de Cobrança Extraordinária; e

(c) envidar os melhores esforços para encontrar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores Cedidos.

a. Após a comunicação e aprovação do Gestor, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá realizar, em nome do Fundo, a celebração de transações judiciais ou extrajudiciais, que resultem em pagamento de valores ou na outorga de garantias em valores inferiores aos originalmente devidos, ou aumento do prazo de pagamento, desde que tais medidas sejam do melhor interesse do Fundo.

5. O objetivo da Política de Cobrança é recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei.

6. O Agente de Cobrança Extraordinária será, inicialmente, responsável pelos demais custos incorridos na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo, entre outros, custas, emolumentos, taxas cartoriais, custos incorridos na contratação de despachantes, na obtenção de certidões, na solicitação de autenticações, na contratação de serviços expressos de envio de documentos, em viagens, em hospedagens e com honorários advocatícios para cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Não obstante, o Agente de Cobrança poderá notificar a Administradora de que não arcará com um ou mais de tais custos, passando então o Fundo, observado o disposto no Regulamento, a ser responsável pelo(s) referido(s) custo(s) de cobrança.

7. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Endossante/Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.

8. Caso as despesas mencionadas no item 7 acima excedam o limite do patrimônio líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observando procedimentos previstos no Regulamento.

9. No âmbito do processo de renegociação para consolidação de dívidas de um determinado Devedor, conforme previsto no item 6.2.1, do Anexo Descritivo, poderão ser concedidos descontos ao Devedor, conforme tabela de descontos

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

descrita no contrato de prestação de serviços firmado com os Agentes de Cobrança Extraordinária.

10. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO C DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – ÍNDICES DE ACOMPANHAMENTO E PARÂMETROS DE CÁLCULO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada.

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Para a correta compreensão dos índices de acompanhamento e dos parâmetros de cálculo aplicáveis à Classe Única, deverão ser observados os conceitos indicados a seguir:

1. ÍNDICE DE COBERTURA

"Disponibilidades" Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

"**Índice de Cobertura**" Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, conforme calculado pela Gestora:

$$\frac{\text{Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios} + \text{valor das Disponibilidades} - \text{Estimativa de Despesas e Encargos}}{\text{Saldo devedor atualizado das Cotas Seniores}}$$

Considera-se que o Índice de Cobertura está enquadrado sempre que ele for igual ou superior a 1,00 (um inteiro) ("**Índice de Cobertura Mínimo**").

Será realizado o cálculo do Índice de Cobertura para cada uma das Datas de Referência dentro do Horizonte de Liquidez. Para fins de cada cálculo do Índice de Cobertura, será considerada a totalidade dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos, da Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas e dos encargos do Fundo de responsabilidade da

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	Classe Única e dos encargos da Classe Única, conforme o caso, até a respectiva Data de Referência.
"**Horizonte de Liquidez**"	Com relação a cada Data de Referência, o intervalo de tempo entre a Data de Referência em questão (inclusive) e a data de amortização total da subclasse de Cotas Seniores. Sendo que caso existam mais de uma série da referida subclasse, será considerada a última data de amortização total.
"**Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**"	Com relação a cada Data de Referência, a projeção de fluxo de caixa determinada pela Gestora, considerando o valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos, ajustada conforme as especificações abaixo: (a) o fluxo de caixa referente aos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento seja anterior à Data de Referência em questão será **(1)** integralmente desconsiderado, se o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias; e **(2)** considerado pelo seu valor contabilizado na Classe Única (levando-se em conta a provisão para Devedores duvidosos), caso o atraso seja de até 90 (noventa) dias (inclusive); e (b) o fluxo de caixa referente aos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento seja posterior à Data de Referência em questão será considerado integralmente no respectivo vencimento, respeitado o Horizonte de Liquidez
"**Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas**"	Em cada Data de Referência, com relação a cada subclasse ou série de Cotas e a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção de fluxo de caixa referente ao pagamento da remuneração e do principal das Cotas, conforme a metodologia descrita a seguir: (a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de remuneração, em cada Data de Pagamento, o montante correspondente à aplicação do respectivo Índice Referencial sobre o saldo em aberto das Cotas; e (b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de principal, em cada Data de Pagamento, a proporção do saldo em aberto das Cotas, conforme prevista no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	Para cada Data de Referência, o valor estimado pelo Administrador a ser destinado para despesas e encargos do Fundo e da Classe nos três meses imediatamente subsequentes, conforme cálculo a ser compartilhado com os Cotistas.
"**Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios**"	Com relação a cada Data de Referência dentro do Horizonte de Liquidez, o valor presente agregado da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez até a respectiva Data de Referência. Para efeitos de cálculo, a Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios deverá ser trazida a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

"Índice de Subordinação"	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação – Meta de Desalavancagem**"	80% (oitenta por cento).
"**Índice de Subordinação – Meta de Realavancagem**"	85% (oitenta e cinco por cento).
"Índice de Subordinação - Meta para Amortização Subclasse Subordinada"	95% (noventa e cinco por cento).

3. PREMISSAS GERAIS DE CÁLCULO

3.1. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura:

(a) o Valor Presente a CDI da Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será determinado com data base do Dia Útil imediatamente anterior, incluirão o principal e os juros apropriados e não pagos e serão líquidos da provisão para Devedores duvidosos;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil imediatamente anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Encargos; e

(c) caso seja uma Data de Pagamento, o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro forma* e considerar o pagamento da Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos de cálculo do fluxo de caixa das Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

3.2. Para fins de quaisquer cálculos descritos no Anexo Descritivo que prevejam a utilização da Taxa DI, inclusive para cálculo de índices e do Valor de Referência das Cotas Seniores, será utilizada a mais recente Taxa DI disponível.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO D DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe Única ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

(v) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(w) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(x) Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item 9.1.3 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(y) volume total: R$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(z) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(aa) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Quantidade Mínima**"), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas Seniores da

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

[•]ª Série, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição **(1)** da totalidade das Cotas Seniores da [•]ª Série; ou **(2)** de uma quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Seniores da [•]ª Série por ele subscritas];

(bb) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(cc) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(dd) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(ee) período de distribuição: a subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(1)** a obtenção do registro da oferta na CVM; e **(2)** a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22;

(ff) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(gg) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento, no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(hh) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização total, nos termos do capítulo

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

11 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(ii) amortização: nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo;

(jj) período de carência para pagamento da remuneração: [não aplicável // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(kk) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série;

(ll) período de carência para pagamento do principal: [não aplicável // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(mm) cronograma de pagamento do principal:

Data de Pagamento do mês posterior ao término do período de carência para pagamento do principal, se houver	Proporção do saldo do principal em aberto das Cotas Seniores da [•]ª Série
1	[•]%
2	[•]%
3	[•]%
4	[•]%
5	[•]%
6	[•]%
N	[•]%

(nn) prazo de duração e data de amortização total: a Data de Pagamento do [•]º ([•]) mês após a Data da 1ª Integralização;

(oo) coordenador líder da oferta: [•];

(pp) Fator de Ponderação [Sênior]: [•]% ([•] por cento); e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(qq) negociação no mercado secundário: as Cotas Seniores da [•]ª Série poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta. Apenas as Cotas Seniores da [•]ª Série que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no **Suplemento A** do Regulamento.

[**LOCAL**], [**DATA**].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.”

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO E DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Meteoro – Responsabilidade Limitada ("**Classe**", "**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe Única ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

(p) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**");

(q) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;

(r) Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item 9.1.3 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(s) volume total: R$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Subordinadas e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;

(t) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(u) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas ("**Quantidade Mínima**"), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição **(1)** da totalidade das Cotas Subordinadas; ou **(2)** de uma quantidade de Cotas Subordinadas igual ou superior à Quantidade Mínima

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

e inferior à quantidade total de Cotas Subordinadas. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Subordinadas por ele subscritas];

(v) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];

(w) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(x) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(y) período de distribuição: [[•] // a subscrição das Cotas Subordinadas deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(1)** a obtenção do registro da oferta na CVM; e **(2)** a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas Subordinadas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22];

(z) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];

(aa) Índice Referencial: não há;

(bb) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização total, nos termos do capítulo 11 do Anexo Descritivo;

(cc) amortização: nos termos do capítulo 20 do Anexo Descritivo;

(dd) prazo de duração e data de amortização total: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe Única;

(ee) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]]; e

(ff) [negociação no mercado secundário: as Cotas Subordinadas poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta. Apenas as Cotas

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Subordinadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros].

Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no **Suplemento A** do Regulamento.

[**LOCAL**], [**DATA**].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.”

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO F DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Endossados/Cedidos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos, a Gestora efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

A verificação será realizada trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Suplemento. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO G DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS METEORO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

1. O Administrador constituirá a provisão para Devedores duvidosos, para os Direitos Creditórios que, ao serem cedidos ao Fundo, não se encontravam inadimplentes, com base em perdas esperadas, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Provisão.

Provisão para Devedores das CCBs Renegociadas

O Administrador adotará política de provisionamento específica para Devedores que tenham passado por um processo de renegociação, nos termos do item 6.2.1, do Anexo Descritivo, e que tenham suas CCBs Renegociadas endossadas à Classe Única.